

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATA

1.1 – 2ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

### 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 3 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 4 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATA

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/2/2022

#### Presidência do Deputado Charles Santos

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios nºs 872 a 875/2022 – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 161/2022; Projetos de Lei nºs 3.413, 3.418, 3.434, 3.435, 3.438, 3.441 a 3.445, 3.450, 3.452, 3.455, 3.457, 3.458, 3.460 a 3.462, 3.464, 3.467 e 3.469/2022 – Requerimentos nºs 10.311 a 10.315/2022; Requerimentos Ordinários nºs 1.190 e 1.191/2022 – Comunicações: Comunicações da Bancada do PSDB e das Representações Partidárias PSC, Novo, Avante, Podemos, Solidariedade e Progressistas e do deputado Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão, Virgílio Guimarães e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Doutor Jean Freire e Carlos Pimenta – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.191 e 1.190/2022; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 9.842, 9.865, 9.895 e 9.900/2021; aprovação – Requerimento nº 9.920/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.081, 10.086, 10.166, 10.167 e 10.183/2021; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocél – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

**Abertura**

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Leninha, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Thiago Cota, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO Nº 872/2022****(Correspondente ao Ofício nº 865/2021)**

São Gonçalo do Pará, 31 de dezembro de 2021.

Informação (Presta) – Ratificação Situação de Calamidade Pública – Município de São Gonçalo do Pará – Prorrogação do Decreto nº 4.532, de 31 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Agostinho Patrus.

Por meio do Decreto 4.322/2020, o Município de São Gonçalo do Pará declarou situação de calamidade pública em razão da grave crise financeira projetada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e tal situação foi prorrogada pelo Decreto 4.532/2021.

Ressalta-se que o Município se encontra muito próximo de grandes polos urbanos, Nova Serrana e Divinópolis, que já possuem casos de COVID-19 e óbitos confirmados, o que exige por parte do Poder Público Municipal uma cautela ainda maior para resguardar a saúde dos cidadãos, conforme se extrai do plano de contingência anexo. Não há dúvidas de que a adoção destas cautelas não pode ser obstaculizada por questões orçamentárias previstas na LRF, sobretudo neste momento em que o poder público deve adotar todas as medidas necessárias para amparar a população.

Portanto, venho solicitar o pedido de ratificação da prorrogação da situação de calamidade no Município para efeitos de aplicação do art. 65 da LRF, previsto pelo Decreto nº 4.532, de 31 de dezembro de 2021.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oswaldo de Souza Maia, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.468/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/623/938/1623938.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.470/2021 (ERRATA)**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/623/939/1623939.pdf>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.532/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/623/937/1623937.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **OFÍCIO Nº 873/2022**

**(Correspondente ao Ofício nº 254/2021)**

Nazareno, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, mediante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Nazareno decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.975, de 7 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3061, de 27 de dezembro de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19, tais como: suspensão de eventos oficiais e particulares que impliquem aglomeração de pessoas; proibição de funcionamento de atividades esportivas, sociais e culturais em locais públicos ou privados; instituição de barreiras sanitárias; determinação de quarentena; determinação de adoção de medidas sanitárias e de prevenção à contaminação em prédios públicos, comércios de atividades essenciais em funcionamento e nos veículos de transporte urbano (ônibus, táxi, vans e via aplicativos); contratação temporária de pessoal; criação de despesas de caráter social para auxiliar as famílias impactadas financeiramente pelo desemprego gerado; criação de auxílios para os pacientes infectados ou vítimas fatais da doença; prorrogação de prazos para pagamento de tributos; dentre outros.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cuja cópia segue em anexo, ao Legislativo Estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo, visto que o reconhecimento amplia a autonomia orçamentária, financeira e administrativa das prefeituras, com a flexibilização das exigências da LRF nos termos do art. 65 da LRF, especialmente aqueles referentes à despesa com pessoal, atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho.

Além disso, com a decretação da calamidade pública, o município encontra embasamento legal para a abertura de créditos extraordinários nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, permitindo a criação de ações específicas de combate ao COVID-19 e sua execução de forma urgente, sem precisar aguardar o trâmite processual no Poder Legislativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

José Heitor Guimarães de Carvalho, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.215/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/623/936/1623936.pdf>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.361/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/623/935/1623935.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO N° 874/2022****(Correspondente ao Ofício SMG N° 0008/2021)**

Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Poços de Caldas prorrogou o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal n° 13.286, de 21 de março de 2020, através do Decreto Municipal n° 13.893, publicado na presente data, considerando que permanece o estado de pandemia, mesmo apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

Para tanto submetemos o Decreto n° 13.893/2022, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL N° 13.739/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/53/1624053.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL N° 13.892/2022**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/54/1624054.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO N° 875/2022****(Correspondente ao Of. N° 0141 – SEGOV/2022)**

Uberaba, 12 de janeiro de 2022.

Ao: Exmo. Sr.

Heli Geraldo de Andrade

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Senhor Deputado,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a V. Exa., os préstimos necessários para a propositura do Projeto de Resolução, a fim de prorrogar o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, no Município de Uberaba, até 31 de março de 2022, nos termos do Decreto Municipal nº 1.626, de 10 de janeiro de 2022, o qual segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elisa Gonçalves de Araújo, prefeita municipal – Indira Ferreira, Secretária de Governo.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 728/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/73/1624073.pdf>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.626/2022**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/71/1624071.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

##### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161/2022**

Susta os efeitos do inciso II do art. 1º e do §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.490, de 14 de janeiro de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do inciso II do art. 1º e do § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.490, de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Elismar Prado (Pros) – Leninha (PT) – Professor Cleiton (PSB) – Ulysses Gomes (PT).

**Justificação:** Em virtude do expressivo aumento de casos de Covid-19 em todo Brasil, os setores público e privado estão adotando novas medidas para contenção da disseminação do vírus, assim como de apoio aos infectados. Nesse sentido, o Governo de Minas Gerais editou a Resolução 10.490/2022, que possibilita o teletrabalho para servidores contaminados com Covid ou que tenham tido contato próximo com pessoas positivadas.

Contudo, o inciso II, art. 1º da Resolução afirma que o servidor afastado deve compensar a carga horária. Isto é, o servidor será punido por se afastar por conta de uma doença que já matou quase 700 mil brasileiros, colocando em risco não apenas sua saúde, mas a de todos com quem tiver contato durante as atividades laborais. Respeitando os direitos dos servidores, o correto seria que o servidor que se enquadre nos critérios da resolução deve se afastar com todos os direitos garantidos, sem descontos salariais ou compensação de carga horária.

Além disso, o § 2º do art. 2º da referida Resolução dispõe que os profissionais da educação, saúde e segurança não terão direito ao teletrabalho ou ao serviço remoto temporário, mesmo contaminados. O documento afirma apenas que isso se dá em função da natureza das suas atividades. Contudo, esses profissionais têm os mesmos direitos laborais do que os demais, sendo imperativo que possam se isolar com segurança e tranquilidade quando estiverem contaminados. É uma política pública não apenas de respeito aos direitos individuais dos trabalhadores, como também uma medida de segurança sanitária, ao garantir que o servidor não precisará trabalhar contaminado ou com suspeita.

O Estado deve garantir a estrutura adequada para que os serviços continuem funcionando em momentos como esse, mas sem prejudicar a saúde e os direitos dos trabalhadores, principalmente as categorias como saúde, educação e segurança, que foram profundamente impactadas pela pandemia. Se o profissional adoecesse por outra razão, teria direito ao afastamento, não sendo cabível fazer a restrição que o referido dispositivo da resolução impõe.

Nesse sentido, propomos a sustação dos efeitos do inciso II do art. 1º e do § 2º do art. 2º da Resolução, garantindo equidade no tratamento dos servidores públicos e como uma medida de contenção do espalhamento da Covid, por entender que o Estado extrapolou sua competência regulamentadora ou criar disparidades entre os servidores e afrontar os direitos legalmente estabelecidos dos trabalhadores do Estado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.413/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel com área de 20ha (vinte hectares) e respectivas benfeitorias, situado na Zona Rural da cidade de Patrocínio/MG, registrado sob o nº 2.003, a fls. 209 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Patrocínio.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2021.

Gustavo Santana (PL)

**Justificação:** O imóvel em comento é de propriedade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e está cedido em comodato para a Apae de Patrocínio, desde 1989.

A Apae de Patrocínio faz uso dessa área desenvolvendo a cafeicultura com fulcro na geração de recursos para manutenção e subsistência da instituição, bem como para manter os serviços prestados para as pessoas com deficiência, de Patrocínio, e demais atividades desenvolvidas na área de assistência social.

Em face do exposto, conto com a anuência dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.418/2021

Determina que as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica no Estado de Minas Gerais divulguem em suas faturas as informações sobre os níveis de seus reservatórios e especifiquem qual o reservatório e a usina que atendem a residência do consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a divulgar, em suas faturas de consumo, informações claras sobre os níveis de seus reservatórios, bem como qual o reservatório e a usina que atende a residência do consumidor.

Art. 2º – As informações devem ser fornecidas de forma clara, coesa e ilustrativa para que todos os usuários possam acessá-las.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** O objetivo da proposição é dar transparência à situação dos reservatórios, de forma a estimular o cidadão a preservar os recursos naturais, e, ao mesmo tempo, permitir o controle social sobre as cobranças a mais advindas da situação de escassez hídrica.

A proposição está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que, em seu art. 6º, determina que são direitos básicos do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Pela relevância da questão, conto com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.434/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Comunicativa FM, com sede no município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Comunicativa FM, com sede no município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 2021.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.435/2021

Obriga o uso preferencial de veículo automotor nas visitas oficiais realizadas pelo governador e secretários de Estado, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As visitas oficiais, não urgentes, do governador e secretários de Estado devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de veículo automotor, vedado o uso de avião, helicóptero ou similares.

Art. 2º – O governador deve visitar, a cada dois meses, as estradas do Estado em pior estado conservação, de acordo com dados extraídos do relatório de levantamento das condições da malha rodoviária pavimentada conservada do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG –, elaborado semestralmente.

Art. 3º – O não cumprimento no disposto nesta lei será considerado crime de responsabilidade, nos termos dos arts. 91 e 93 da Constituição do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo obrigar que as visitas oficiais, não urgentes, do governador e secretários de Estados sejam realizadas por meio de veículo automotor. É incansável a luta do povo que reivindica a melhora das condições de tráfego de nossas estradas. A região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri tem as estradas em piores condições, e isso gera impacto direto para a vida das pessoas em relação ao acesso aos serviços públicos, tais como o serviço de saúde.

Acredito que se o governador e os secretários se deslocarem para as cidades do interior de carro eles poderão se sensibilizar para priorizar as necessárias obras de recuperação de nossas estradas.

Peço apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.438/2021

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XII:

“Art. 2º – (...)

XII – O cidadão que perder sua casa residencial ou rural em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer outro evento natural, terá prioridade absoluta na construção ou reconstrução de sua moradia.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2021.

Carlos Henrique (Republicanos)

**Justificação:** O presente projeto de lei objetiva incluir na legislação específica, Lei número 18.315, de 6 de agosto de 2009, a prioridade na construção de casas residenciais destruídas em razão das intemperes da natureza a exemplo de enchentes, alagamentos e transbordamento ou qualquer evento natural urbano ou rural. Estatui-se nas legislações constitucional e infraconstitucional a proteção do direito à moradia que recorrem de um novo paradigma jurídico urbanístico, cujo principal balizador é a função socioambiental da propriedade, decorrente de avanços na defesa dos direitos humanos fundamentais concebidos de forma coletiva e presentes em normas definidas em todas as esferas federativas. Na Constituição Federal de 1988, a proteção do direito social à moradia está expressa quando estabelece as diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse) e também quando prevê o princípio da função social da propriedade elencado no Artigo 5º, inciso XXIII. Mas o principal avanço normativo ocorreu no ano 2000, quando a Emenda Constitucional no 26 incluiu a habitação no rol dos direitos sociais definidos no Artigo 6º, sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa, disciplinado no Artigo 1º, inciso III. Os direitos sociais estão inseridos no título II da Carta Magna e, portanto, são também direitos fundamentais. Desta forma, podem ser objeto de aplicação imediata e direta, nos termos do Artigo 5º, § 1º da Constituição Federal de 1988. Além disso, o Artigo 23, inciso IX da Constituição atribui competência comum à União, ao Estado, ao Distrito Federal e aos municípios para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, bem como, no inciso seguinte, para “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Portanto, é dever prestacional do estado e também dos municípios garantir moradias para a população de baixa renda. No caso do que estatui o projeto de lei supra, a prioridade da construção de casas perdidas por enchentes e transbordamentos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.441/2022

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária, como pessoas com deficiência (PCD), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária são consideradas como pessoas com deficiência (PCD), no âmbito do Estado de Minas Gerais, de acordo com a definição do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/15 (LBI).

Art. 2º – Todos os direitos concedidos às pessoas com deficiência pelo Poder Público Estadual serão estendidos às pessoas que se enquadrarem na presente lei.

Parágrafo único – Para se enquadrar aos benefícios insertos nesta lei, a pessoa deverá apresentar laudo fornecido por médico ou fisioterapeuta credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente inscrito no seu respectivo órgão e/ou conselho de classe, o qual ateste sua condição especial nos termos definidos no artigo 1º.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas, junto aos órgãos competentes, para a regulamentação da presente lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de janeiro de 2022.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** Este projeto de lei é apresentado a partir de uma demanda concreta encaminhada ao nosso mandato por portadores de Linfedema e suas respectivas famílias que estão se organizando para criar uma associação em Juiz de Fora.

Essas famílias nos relataram dificuldades com a precisão do diagnóstico, incertezas por parte de alguns ambientes sociais se tal condição especial seria passível de enquadramento da pessoa portadora de Linfedema como Portadora de Necessidades Especiais (PCD) e a ausência de ofertas de tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde.

O Linfedema, vulgarmente conhecido por “elefantíase”, é definido como um acúmulo de líquido, eletrólitos e proteínas no espaço intersticial, ocorrendo por desenvolvimento anormal ou lesão linfática funcional ou mecânica de alguma estrutura do sistema linfático. Sua instalação leva ao aumento do volume e peso de extremidades ou outras regiões do corpo e a consequente deformidade funcional do membro.

Quando ocorre no nascimento, é denominado Linfedema primário, aquele de origem genética, hereditário ou não. Ele pode se manifestar em qualquer idade, sendo classificado como congênito (ao nascimento), precoce (durante a puberdade até a idade adulta) ou tardio (no período da maturidade em diante). Já o Linfedema secundário é aquele decorrente de algum trauma, infecção, procedimento cirúrgico, radioterapia, quimioterapia, filariose, alterações venosas e hormonais, nas síndromes metabólicas e de imobilidade, nas doenças reumatológicas e dermatológicas e após queimaduras.

A participação social, assim como os direitos inerentes à cidadania desses doentes claramente são prejudicados, uma vez que eles não dispõem de oportunidades para plena e ampla participação isonômica no meio social pelas dúvidas quanto ao enquadramento claro dos portadores de Linfedema como pessoas com deficiência.

Os direitos para um PCD são relevantes, como, pleitear vagas especiais em concursos públicos, ingressar pelas cotas em empregos nas empresas privadas, requerer jornadas de trabalho diferenciadas, solicitar adaptações ao ambiente de trabalho, requerer CNH especial, efetuar a compra de veículos com redução de impostos, solicitar medicação gratuita em postos de saúde, requisitar auxílio do INSS, fazer uso do direito a meia entrada em cinemas, shows, tramitação especial em ações judiciais e etc.

Nesse sentido, a aprovação deste projeto de lei ampliaria o uso e a fruição de diversos direitos para esses pacientes portadores de uma doença crônica, progressiva incapacitante e incurável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.442/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 405,70m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados e setenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Tomás Ribeiro Pires, esquina com a Rua Cinco, no Município de Iguatama, e registrado sob o nº 3.976, a fls. 177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a atividades de assistência social, além de programas e benefícios para fortalecer vínculos entre famílias e comunidade através da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2021.

Betinho Pinto Coelho, vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Solidariedade).

**Justificação:** Situado à Praça Tomáz Ribeiro Pires, esquina com a Rua Cinco, em Iguatama, o imóvel cuja doação se pretende será utilizado para atividades de assistência social, além de programas e benefícios para fortalecer vínculos entre famílias e comunidade através da Secretaria de Assistência Social.

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação vigente, conto com o apoio dos colegas desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.443/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iguatama o imóvel com área de 5.050m<sup>2</sup> (cinco mil e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, no Município de Iguatama, e registrado sob o nº 2.123, a fls. 84 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a sede da Prefeitura Municipal de Iguatama.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2021.

Betinho Pinto Coelho, vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Solidariedade).

**Justificação:** Situado à Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, em Iguatama, o imóvel cuja doação se pretende será utilizado para abrigar sede da Prefeitura Municipal.

Releva mencionar que o imóvel, em referência, já se encontra cedido ao município. E sua doação possibilitará a adequação e modernização do prédio conforme necessidade da administração.

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação vigente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.444/2022**

Dispõe sobre o fornecimento de dados captados por circuito fechado de televisão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos, entidades e empresas que disponham de videovigilância por circuito fechado de televisão são obrigados a fornecer, mediante requisição judicial ou da autoridade policial que se fizer necessária para o fim de subsidiar apuração de infração penal em andamento, cópias de dados e informações constantes de seus arquivos e armazenadas, por qualquer forma, em qualquer dispositivo.

§ 1º – A requisição deverá conter justificativa sucinta que não exponha o sigilo das investigações.

§ 2º – O fornecimento de cópia previsto no caput se fará sem prejuízo de eventual necessidade de apreensão dos dispositivos necessários para realização de exame pericial, caso esta não possa ser realizada no local em que se encontrem.

§ 3º – O prazo para fornecimento será de doze horas se outro menor não for assinado pela autoridade requisitante, mediante justificativa de urgência constante da própria requisição.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei por parte dos órgãos, entidades ou empresas mencionadas no art. 1º ou suas unidades subordinadas, escritórios autônomos ou filiais, sujeita o infrator a multa pecuniária no valor de vinte salários mínimos vigentes, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de janeiro de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo acelerar e desburocratizar os trabalhos da polícia na sua função investigativa, que muitas vezes perde tempo precioso para elucidar crimes e responsabilizar seus autores, aguardando os trâmites da burocracia. Ao contrário, é preciso haver mecanismos para que de forma ágil se possa obter imagens e informações essenciais para coibir, investigar e interromper quaisquer tipos de crime que estejam ocorrendo contra nossos cidadãos. Todas empresas, do comércio, prestadoras de serviços, escritórios e autônomos, bem como qualquer ramo de atividade econômica estão sujeitas às normas locais. Portanto, se elas desejam o bem da sociedade, devem contribuir com o que pede esse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.445/2022**

Reduz, pela metade, a taxa de segurança pública para a expedição da 2ª via da cédula de identidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado, alterada pelo artigo 5º e vigência estabelecida pelo art. 14, ambos da Lei nº 14.938/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu Anexo IV, Tabela D, item 8.2:

“(…)

ANEXO IV (a que se refere o art. 5º da Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003.)

TABELA D (a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Atos de Autoridades Policiais

8.2 – Cédula de identidade – 2ª via – 10,00 (Ufemgs)”.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá editar atos normativos para execução do disposto nesta lei no prazo de até 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2022.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** A proposição tem o objetivo de reduzir, pela metade, o valor da taxa cobrada para a expedição da segunda via da carteira de identidade, de modo a compatibilizá-la com o custo efetivo do serviço prestado ao cidadão.

A Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, previu a gratuidade da primeira emissão da carteira de identidade, nos termos do § 3º, de seu art. 2º, na redação trazida pela Lei Federal nº 12.687, de 2012. Por esta razão, a possibilidade de cobrança de taxa de fiscalização pelos Estados acabou restrita à expedição de novas vias do referido documento.

Por sua vez, a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, prevê a não incidência da referida taxa sobre o fornecimento de cédula de identidade para fins eleitorais e, ainda, para pessoas reconhecidamente pobres. Nas demais situações, incide a cobrança correspondente a 20 (vinte) Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, o que atualmente representa R\$95,41 (noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) para a emissão da segunda via do documento, já que no exercício de 2022 cada Ufemg corresponde a R\$4,7703, conforme a Resolução nº 5.523/2021.

Ocorre que a emissão da segunda via da identidade é remunerada por meio de taxa. Ou seja, o tributo recolhido se destina exclusivamente a custear o serviço oferecido ao cidadão e necessário à emissão da cédula de identificação, e, por esse motivo, não pode extrapolar o valor dispendido pelo Estado para emitir o referido documento, sob pena de enriquecimento ilícito do poder público.

Em relação ao custo, destaca-se que atualmente Minas Gerais cobra o valor mais elevado do Sudeste para emissão do documento. E, mesmo fora da região, é possível constatar a discrepância entre o valor da taxa cobrada em Minas Gerais e nas demais localidades do país. A exemplo, pode-se apontar a situação do Distrito Federal, em que a recente Lei Complementar Distrital nº 988, de 20 de setembro de 2021, definiu pela cobrança dos seguintes valores: a) segunda via da carteira de identidade civil: 1 – emissão ou reimpressão em cédula de papel – R\$42,00; 2 – emissão ou reimpressão em cartão – R\$84,00; 3 – emissão em situação de urgência em cédula de papel – R\$126,00.

Ao cobrar mais do que o dobro do DF para prestar o mesmo serviço ao cidadão – e mais do que qualquer Estado do Sudeste –, Minas Gerais sinaliza a cobrança de tributo em excesso, de forma incompatível com o real custo do serviço prestado ao cidadão, o que se poderá quantificar, com precisão, durante a tramitação desta proposição, a fim de se reduzir ainda mais o valor da taxa, que, nos termos do projeto de lei, passa a ser prevista no patamar de 10 (dez) Ufemgs, o que corresponde a R\$47,71 (quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

Nesse contexto, não se pode perder de vista que, no Estado, essa taxa aumentou de forma desproporcional em 2019, ano em que o serviço, que era de R\$32,51 até 21 de dezembro, subiu para R\$71,86, em alta que alcançou os 121%.

Considerando ainda que se trata de documento essencial para a vida do cidadão, a cobrança da taxa para a sua emissão de forma dissociada do custo do serviço pode promover graves prejuízos ao exercício da cidadania.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.450/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, no Município de Mateus Leme, e registrado sob o nº 4.773, a fls. 76 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

**Justificação:** O imóvel descrito no projeto em tela é objeto de termo de cessão de uso celebrado entre o Estado, cedente, e o Município de Mateus Leme, cessionário, com vistas ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas destinado ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o referido imóvel é de suma importância para a continuidade da prestação dos serviços de saúde local, objetiva-se a sua doação ao Município de Mateus Leme, conforme manifesto interesse da municipalidade.

Dessa feita, conto com a anuência dos pares a esta proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.452/2022**

Autoriza o Poder Executivo a pagar auxílio emergencial aos municípios atingidos pelas fortes chuvas e pessoas físicas ou jurídicas que perderam respectivamente suas moradias e estabelecimentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio emergencial financeiro aos municípios atingidos pelas fortes chuvas e pessoas físicas ou jurídicas que perderam respectivamente suas moradias e estabelecimentos.

Parágrafo único – O valor do auxílio que trata o *caput* deste artigo e a forma de distribuição serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Para os fins desta lei, fica autorizada a utilização dos recursos orçamentários de 2021 devolvidos pelo Poder Legislativo e ainda os recursos oriundos de multas aplicadas pelo Estado às mineradoras.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2022.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

**Justificação:** A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) devolveu R\$106,5 milhões ao Poder Executivo, relativos aos recursos orçamentários que foram economizados pelos 77 deputados durante o ano de 2021.

Recentemente o Estado multou a mineradora Vallourec em R\$288,6 milhões pelos danos ambientais causados pelo transbordamento de um dique da Mina Pau Branco, em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que gerou um caos na BR 040 e ainda deixou moradores daquele município ilhados.

Ademais, há outras situações durante essas fortes chuvas, envolvendo atos de mineradoras, que ainda estão sendo apuradas.

Considerando que são diversas vítimas das fortes chuvas em todo Estado e que muitas delas perderam suas moradias ou tudo o que tinham dentro dos seus lares, e ainda muitos municípios foram parcialmente destruídos, razão pela qual é necessário que o Governo do Estado promova o amparo necessário tanto ao ente federado para recuperação de suas vias e pontes, assim como à população atingida.

Exemplo disso é o Estado da Bahia que já anunciou um Auxílio Emergencial para as famílias também sacrificadas pelas fortes chuvas naquele estado.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.455/2022

Determina a instalação obrigatória de sirenes no entorno das Barragens de Mineração, sob pena de multa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As barragens de mineração de todo o Estado deverão contar com sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta da população do entorno, instalados em lugar seguro, e dotados de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura.

Art. 2º – Em caso de descumprimento desta Lei ou falhas no acionamento das sirenes, caberá multa de 100.000 (cem mil) Ufemgs ao empreendimento responsável, e em caso de reincidência a multa poderá ser acrescida de até 10 (dez) vezes o valor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2022.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

**Justificação:** Vale destacar que a Resolução nº 32/2020 da Agência Nacional de Mineração já prevê a necessidade de instalação de sirenes no entorno das barragens de mineração, contudo, somente naquelas que necessitem de Plano de Ações Emergenciais.

A nossa pretensão com esse projeto de lei é de estender essa necessidade para todas as barragens do Estado. E também, evitar que essas sirenes não sejam simplesmente instaladas sem a devida manutenção constante, pois muitas tiveram falhas e portanto geraram situações de pânico à população do seu entorno.

Com as fortes chuvas ocorridas no Estado, vimos que é necessário a expansão desse mecanismo de alerta de risco, com a devida proteção da população local.

Por essas razões, pedimos apoio aos nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Felipe Attiê. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.105/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.457/2022

Inserir incisos ao artigo 1º da Lei nº 22.231 de 20 de julho de 2016 que “Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São inseridos os incisos XII até XVII ao art. 1º da Lei nº 22.231/2016:

I – XII – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais;

II – XIII – criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados;

III – XIV – enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

IV – XV – eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – XVI – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa;

VI – XVII – realizar competições de corridas de cães, exceto para os casos de treinamento desses animais, para e pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Estado, bem como para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, para atuarem nas ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos.” (AC).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2022.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

**Justificação:** O rol previsto no artigo 1º da Lei nº 22.231 de 20.07.2016 tem caráter exemplificativo com realce pelo advérbio notadamente.

É sabido que o fato jurídico (fato social com previsão na norma) tem também caráter educativo e, por conseguinte, preventivamente tende a solicitar outra ação que não a vedada.

Assim elencarmos outras hipóteses que são consideradas maus tratos amplia na sociedade o conhecimento e, sem dúvida, o diálogo, a adesão, e, impulsiona o alcance do objetivo da norma: proteção aos animais.

Vale ressaltar que cabe à sociedade geradora de estrutura jurídica estar sempre atenta para posicionar-se e refletir com a sociedade em geral a norma institucionalizada.

O projeto de lei é mais um instrumento de proteção aos animais contra o seu maior predador que é o ser humano.

Aguardo pronunciar e adesão dos nobres colegas deputados na aprovação do projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Lerin. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.258/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.458/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2022.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

**Justificação:** A Associação Atlética de Ubaporanga, é uma associação da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado com fins não-econômicos, com caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, objetivando proporcionar, incentivar e realizar a prática do futebol e outras modalidades esportivas entre seus associados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.460/2022**

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2022.

Celinho Sintroccl, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.461/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Alemã de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Alemã de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2022.

Celinho Sintroccl, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.462/2022**

Declara de utilidade pública o Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2022.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** O Projeto Social Ninguém Cresce Só desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade, além de promover a cultura, o esporte e o desenvolvimento social, buscando soluções dos problemas de interesse da coletividade; Resgata valores da família, contribuindo para erradicação das drogas e da violência. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.464/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias o imóvel com área de 44,13m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados e treze centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na avenida 17 de dezembro, 481, no Município de Candeias, e registrado sob o nº 10.093, a fls. 35 do Livro 3D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de biblioteca municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2022.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.467/2022**

Declara de utilidade pública a Assistência Evangélica Social – Recanto dos Idosos, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Assistência Evangélica Social – Recanto dos Idosos, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 2022.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

**Justificação:** A Assistência Evangélica Social – Recanto dos Idosos, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Caratinga e, tem seus objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltados para idosos e crianças, possibilitando melhores condições de vida, através de programas sociais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.469/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Pará o imóvel com área de 1.247.409m<sup>2</sup> (um milhão duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça JK, 48, Bairro Centro, no Município de São Gonçalo do Pará, e registrado sob o nº 2.091, a fls. 47 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à criação de um centro multicultural histórico e artístico municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

**Justificação:** Após realização de estudo, o Município de São Gonçalo do Pará chegou à conclusão de que o imóvel citado no projeto em análise seria o local primordial para a criação de um centro multicultural histórico e artístico municipal, uma vez que o município necessita de um espaço para implantação do arquivo público municipal, para organização do acervo histórico e para instalação de um museu municipal, biblioteca pública e escola de música, teatro e conteúdos artísticos em geral.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 10.311/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Centralina pelo aniversário de 68 anos desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.312/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Unaí pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.313/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uruana de Minas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.314/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Matutina pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.315/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tiros pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.190/2022, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.546/2016, do deputado Nozinho.

Nº 1.191/2022, do deputado João Leite, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.359/2021, de sua autoria.

### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Bancada do PSDB e das Representações Partidárias PSC, Novo, Avante, Podemos, Solidariedade e Progressistas e do deputado Sávio Souza Cruz.

### Oradores Inscritos

O deputado André Quintão – Boa tarde, presidente, deputado Charles. Quero cumprimentar todos os deputados e deputadas que acompanham, de maneira remota, esta reunião; quero cumprimentar os servidores e as servidoras da Assembleia na retomada dos trabalhos parlamentares, nesta 4ª Sessão Legislativa – quarta e última da atual legislatura –, que começa de maneira absolutamente desafiadora.

Infelizmente nós tivemos, no início do ano, uma ocorrência de chuvas, de enchentes. Houve um volume muito grande de chuvas que afetou diversas regiões do Estado de Minas Gerais, causando um número grande de desabrigados, de desalojados, de pessoas que perderam sua residência ou tiveram que sair dela temporariamente, de pessoas que perderam seus bens, seus eletrodomésticos. Houve grave prejuízo à nossa malha viária, a nossas estradas; nos próprios municípios, houve prejuízos a estradas vicinais e pontes foram derrubadas, enfim, além, obviamente, daquela tragédia que implicou perda de vidas humanas em Capitólio. Então nos solidarizamos com as vítimas dessas tragédias, dessas enchentes e reafirmamos aqui o nosso compromisso no acompanhamento das medidas necessárias a serem tomadas por todos os níveis de governo.

Além disso, nós convivemos agora com o pico da pandemia com a variante ômicron e com os efeitos sociais e perversos da própria pandemia, que são, infelizmente, também permanentes, principalmente porque atingem as pessoas mais pobres com queda de renda e de emprego, combinada com alta inflação sobre o preço dos alimentos. Isso atinge sobretudo aquelas camadas da população mais desprotegidas.

Então o ano começa com uma necessidade. Ontem, na abertura dos trabalhos, o presidente deputado Agostinho Patrus foi muito feliz ao dizer que a união, a unidade, ainda que guardadas as divergências político-partidárias e ideológicas, é fundamental para que a Assembleia, como fez nos últimos três anos, como tem feito na pandemia, como fez agora, recentemente, com o auxílio emergencial mineiro, o auxílio do Força Família, com o congelamento do IPVA, como fez no acordo da Vale, destinando R\$1.500.000.000,00 aos municípios – em 31 de janeiro a segunda parcela foi depositada para os municípios –, ou seja, assim como a Assembleia vem atuando, ela deve continuar nessa 4ª Sessão Legislativa. É nossa obrigação, nosso papel, nossa responsabilidade, e tenho certeza de que não vamos nos furtar a isso, além da nossa pauta legislativa propriamente dita, é óbvio. Nós temos aí vários projetos nas comissões, projetos de parlamentares, projetos do Executivo, projetos do Judiciário, projetos de recomposição salarial de servidores de vários Poderes. Então é importante também que a Assembleia dê celeridade a esses projetos.

O presidente também salientou um passo adiante de aperfeiçoamento no monitoramento e fiscalização de políticas públicas. Então o Assembleia Fiscaliza agora ganha essa dimensão de monitoramento intensivo, focando em políticas públicas prioritárias, isso é muito importante. Então, já em março e abril, teremos essa primeira experiência do Assembleia Fiscaliza, mas esse é um papel que a Assembleia tem cumprido com efetividade, a que não pode renunciar de forma alguma, que é o papel de fiscalização de políticas públicas.

E temos aí essa polêmica do trancamento da pauta pelo projeto do governo de Minas de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Mais uma vez, queria dizer que o caminho, a saída para o reequilíbrio fiscal, para a renegociação da dívida de Minas com a União deve ser o da negociação política e não da subserviência e submissão a determinados parâmetros impostos pelo governo federal que retirem – e vão retirar – a autonomia de gestão do Estado e com critérios draconianos, critérios que impõem ao Estado de Minas Gerais, nos próximos nove anos, o congelamento de investimento em políticas públicas, exatamente num momento em que as pessoas mais pobres, as regiões mais sofridas precisam desse aporte de políticas públicas. Vou reiterar: a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal proposto pelo governo Zema, de subserviência ao governo federal, faz com que Minas Gerais deixe de investir, de ampliar investimentos nas chamadas políticas públicas durante nove anos, exatamente num momento em que a sociedade brasileira e mineira estão destroçadas por tragédias e pela pandemia. Além disso, o Regime de Recuperação Fiscal atua no sentido de cortar, de subtrair direitos dos servidores, diminui a valorização e o estímulo ao servidor público estadual, nos vários Poderes.

Uma coisa importantíssima, que já mencionei, é a retirada da autonomia da gestão. O Regime de Recuperação Fiscal coloca na mão de um conselho de supervisão as decisões do Estado: um técnico do Tesouro Nacional, um do Tribunal de Contas da União e um da Secretaria de Fazenda. Ou seja, um conselho de supervisão que vai extrapolar a legítima autoridade de um governador eleito. Aí, no caso, serão dois: o próximo e o outro, pegando também um período deste atual governo do presidente da Assembleia e de todos os deputados e deputadas, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria. Então a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal não é um remédio amargo. O Regime de Recuperação Fiscal pode matar o doente. E o doente são aquelas pessoas que precisam das políticas públicas de saneamento, de educação, de saúde, de assistência social. Então Minas, que é tão prejudicada com a desoneração da tributação sobre produtos primários exportados, tem que buscar um outro caminho.

O governador impôs um regime de urgência, que lhe é permitido, seja pela Constituição, seja pelo Regimento. Então ele usou esse artifício. A Assembleia apontou caminhos de negociação, assim como fizemos na reforma da Previdência. Infelizmente o governo virou as costas para esse processo de negociação. E por que solicitamos a retirada de urgência? Porque existem projetos importantíssimos do próprio governo, como por exemplo a desvinculação do Detran da Polícia Civil, mas existem outros. De alguns até a oposição discorda, mas estão sendo debatidos nas comissões, como a nova Funed, como a questão dos blocos regionais de saneamento, projetos de recomposição salarial, projetos de parlamentares. Mas o governo preferiu, em vez de estabelecer um rito de debate nas comissões do projeto, assim como fizemos na reforma da Previdência, pintar o caminho da chantagem política. Utilizou-se do IPVA para isso. A Assembleia, absolutamente dentro do Regimento, da Constituição e do rito Covid estabelecido, aperfeiçoou o que o governo tinha levantado. Já havia aqui um projeto do deputado Bruno em tramitação, e conseguimos a aprovação. Tive a honra de ser o relator do projeto que congelou o IPVA para este ano de 2022. Agora fomos surpreendidos com essa ação impetrada pelo governo de Minas junto ao Supremo Tribunal Federal, novamente tentando interferir, judicialmente, no rito legislativo e no tempo político da Assembleia.

Isso causa perplexidade. Insistir no erro, governador, não é o caminho. A Assembleia e o presidente, ontem, na abertura dos trabalhos, foi muito clara. Este é nosso sentimento, é a nossa posição: a Assembleia tem autonomia. Todos os deputados e deputadas estão legitimados pelo voto, têm atribuições constitucionais. Então, se o rito Covid é permitido, a Assembleia pode, sim, aprovar projetos relacionados às urgências da pandemia. O próprio governo do Estado se beneficiou desse rito Covid. Nós aprovamos, com o

veto trancando a pauta, mais de 70 projetos, todos eles sancionados pelo governador, muitos do Poder Executivo, do Judiciário e de parlamentares.

Então, na minha opinião, o caminho que o governo deveria utilizar, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao governo federal, é o caminho da negociação política, envolvendo os nossos senadores, o presidente do Senado, a bancada federal, a Assembleia Legislativa, o Tribunal. Ou seja, Minas Gerais colocando a sua demanda em uma negociação que leva em conta o tanto de recurso que Minas perdeu ao longo dessas duas décadas com a Lei Kandir. Minas Gerais não pode simplesmente se ajoelhar, de pires na mão, diante do governo federal e suas arbitrariedades.

Em relação à Assembleia, vamos aprofundar o debate. Agora, nós temos que ter mais transparência, a gente não sabe se quer o saldo das contas do governo. O governo entra na justiça para não fornecer informações do saldo das contas do Tesouro Estadual. Nós poderíamos fazer esse debate jurídico do conselho de supervisão na Comissão de Constituição e Justiça, nós temos ações impetradas questionando esse artigo imposto pela lei federal. Um conselho de três iluminados vão ter mais poderes que o governador, a Assembleia e o Tribunal de Justiça. Nós poderíamos, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprofundarmos os caminhos, os números, a real situação financeira do Estado, as modalidades de negociação com o governo federal possíveis. O governo poderia, no mínimo, apresentar para a Assembleia qual é o seu esboço, o seu pré-plano de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. A Assembleia não pode simplesmente assinar um cheque em branco. E o pior, um cheque em branco para os próximos 9 anos.

Eu acredito – e termino, presidente – que o caminho, inclusive, no ano eleitoral, seria cobrar de todos os presidentes, de todas as matizes políticas qual o real compromisso deles com o povo de Minas Gerais e com o processo de renegociação das nossas dívidas e, junto ao Supremo, uma grande unidade política de Minas para que o Supremo não tome nenhuma medida de última hora no meio ou final de governo.

Então essa é a nossa opinião, a nossa posição. Eu espero que o governo reflita esse tensionamento, essa judicialização da ação que o Legislativo tem autonomia para tomar. Não é o caminho mais adequado para o real interesse de Minas Gerais. Da nossa parte, inclusive, presidente, fica a nossa disposição para o diálogo, mas também a nossa firmeza em não deixar que o atual governo de Minas destrua o serviço público e as políticas públicas em Minas Gerais, principalmente aquelas direcionadas para as pessoas que mais precisam. Muito obrigado, presidente.

O deputado Virgílio Guimarães – Muito obrigado, presidente Charles. É uma honra estreitar nesta sessão legislativo sob a sua presidência.

Srs. Deputado, Sras. Deputadas, em primeiro lugar, embora seja este um ano eleitoral, um ano importante, de muitas dificuldades em pleno exercício da nossa atividade legislativa, de fiscalização, de geração de lei, mesmo assim quero desejar a todos um feliz cumprimento desta sessão legislativa. Nós vamos continuar tendo a TV Assembleia, a Assembleia Fiscaliza, portanto, intensos canais de participação popular. Deixo aqui, portanto, o meu abraço de reinício a todos os colegas, todos os deputados e todas as deputadas, aos nossos assessores, aos assessores dos gabinetes, das bancadas, das lideranças e muito otimismo neste ano que se inicia. Este ano se inicia com alguns temas bastante polêmicos, o nosso.

Eu queria dizer que essencialmente eu aplaudo e concordo com algumas pequenas diferenças aí com o discurso dos líderes, são questões já conhecidas. Eu acho que foi uma conquista da afirmação da autonomia da Assembleia e do seu caráter legislativo constitucional, sobretudo o que aconteceu na negociação dos recursos da Vale, em que a Assembleia não aceitou imposições e não aceitará. Se a Assembleia não aceitará, o que vier a Assembleia pode... A Assembleia não é obrigada a votar projeto nenhum, nenhum. Não é obrigada a votar um projeto de autorização para o Estado aderir ao Regime de Recuperação Fiscal. Ela pode inclusive rejeitar, pode fazer qualquer coisa. A Assembleia pode discutir mais; não há tempo para isso. Então, nesse sentido, não vejo como haver um recurso ao Supremo Tribunal.

Nesse sentido concordo com a colocação da nossa liderança. Eu pessoalmente acho que o Estado deve buscar meios de ter o equilíbrio fiscal, o que é normal de qualquer governo. O presidente Lula fez isso, em 2003, com muitas incompreensões, muitas polêmicas, mas sobretudo com muito êxito. Depois os resultados nos alegraram a todos, não só os do PT e dos partidos aliados, mas a todos os brasileiros, os resultados que nós obtivemos naquela ocasião. Claro que a adesão a um regime não pode ser – mais uma vez estou abordando as palavras do líder –, não pode ser através de um cheque em branco, de maneira alguma, mas é claro que a Assembleia, em debate com a população de Minas, tem como traçar os rumos do que ela própria e o povo mineiro venham a entender que seja o caminho da recuperação fiscal e, sobretudo, o caminho para se obter uma negociação maior, uma negociação que não seja imposta, uma renegociação ativa, mas obedecendo à legislação em vigor, que é o que o Supremo pode fazer, pois detém a condição de manter ou não a liminar já dada. Nós temos condição de fazer isso.

O projeto do governo pede autorizações vagas. Nós podemos fazer desde já um projeto acabado nesse sentido. Eu acho que esse deve ser o caminho, esse é o caminho que o próprio presidente Agostinho indicou na retomada dos trabalhos deste ano. Claro que acho que também a Assembleia agiu dessa forma ao estabelecer ela própria as regras para a cobrança dos tributos, tributos no caso do IPVA. Eu pessoalmente discordo de uma abrangência que foi dada. Acho que o atendimento à população podia ser apenas para os veículos até R\$100.000,00, não podia ser a todos. Talvez alcançando também os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros, mas, sobretudo, sobretudo, nós deveríamos ter excluído os veículos que já têm benefício fiscal, sobretudo os das locadoras. Mas essa é uma outra discussão, já passou. Eu que fiz essa discussão de público, mas é apenas para pontuar bem o meu ponto de vista, bem como uma visão diferenciada que tenho a respeito da taxação das exportações.

Eu acho que deve ser aplicado o imposto da exportação. O ICMS não é um imposto adequado para gravar as exportações. As exportações têm que obedecer a critérios nacionais para o seu desempenho e para que o Estado, para que as exportações, quando puderem dar a sua contribuição, o bolo tributário nacional já existe. O imposto de exportação é um imposto ágil. Ele não tem que observar nenhum tipo de restrição, nem a anualidade nem rentabilidade. Nós poderíamos, por exemplo – tenho defendido –, a cotação do ouro subiu muito. Ele paga apenas (– Inaudível.) do ouro, que é muito baixa. Não precisa criar ICMS para isso. Já existe o imposto de exportação, que pode ser até de 30%, sem nenhuma autorização legislativa, porque essa autorização já existe.

Então, eu creio que muita coisa nós podemos fazer. Eu acho que essas questões que estão postas sobre os nichos em que nós podemos buscar a recuperação fiscal ou a hígidez fiscal... Alguns acham que não há por que falar em recuperação porque o Estado não estaria numa situação de penúria fiscal. Não é essa a discussão em que eu insisto aqui. Eu diria: a busca da hígidez fiscal para esse governo e para os próximos. Então, uma busca desses nichos de tributação também é importante. Nós não podemos pensar apenas em cortar gastos, cortar salários, cortar benefícios. Eventualmente isso pode ser feito e deve ser feito quando houver em algum segmento algo que possa ser alvo desse tipo de medida, como foi o caso da reforma da Previdência no governo Lula e, depois, da reforma da Previdência que passou aqui em Minas Gerais, na Assembleia Legislativa. Então, mesmo isso deve ser feito. Porém, a pedra de toque da hígidez fiscal é o crescimento da economia, é a busca do aumento da tributação nos nichos em que isso não existe – e aponto vários. O líder, por um caminho diferente do que eu penso, apontou a tributação de exportações. Eu acho que isso não pode ser generalizado, como algo que foi feito em algum momento. Calcularam até uma dívida que haveria disso, de que discordo. Mas, para gravar o café, a soja, o minério de ferro e qualquer que seja o nível de cotação, isso não deve. Evidentemente o minério de ferro é uma cotação alta, mais alta, como recentemente e até agora. E ele suporta uma tributação sim, mas isso tem que ser na medida do que for viável na concorrência internacional; são preços internacionais.

Portanto fica aqui a minha inteira solidariedade com a ideia de que a Assembleia, ela própria, deve buscar os caminhos para o Estado de Minas Gerais. É o Poder Legislativo; isso deve ser exercido. O fato de ele ter consolidado a praxe parlamentar, o chamado rito Covid, para a promulgação das leis está aí. Isso deve ser feito.

Então, dando continuidade a essa ordem de raciocínio, é exatamente sobre o rito Covid que eu gostaria de falar neste momento. Nós tivemos a aprovação que foi publicada no dia 25/2/2019 de uma lei chamada Mar de Lama, Mar de Lama Nunca Mais. É uma lei realmente admirável. É uma legislação sobre meio ambiente, que cabe ao Estado. A segurança de barragens é uma lei federal, mas, dentro desse estreito grau de liberdade que teve, Minas fez o máximo para proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, dar um grau, por esse viés, por esse caminho, de segurança maior às barragens. Nós, inclusive, proibimos, naquela ocasião, recém-empossados, as barragens que tivessem o alteamento pelo método a montante, largamente utilizado. Mesmo que perigoso, etc, mas ele é mais barato e as mineradoras usaram e abusaram. Isso acabou causando riscos enormes. E foi colocado um prazo para que esses comissionamentos fossem feitos. Esse prazo vence agora, daqui a um mês. Então, das barragens, o número exato varia muito, varia um pouco – se são cinquenta e poucas, quarenta e tantas -, porque o critério de aferição de quais são elas também varia porque há alguns sistemas mistos. Mas o certo é que, dessas talvez cinquenta e poucas barragens, apenas quatro das pequenas e mais simples é que cumpriram o prazo; as outras, não. Evidentemente que cada um vai ter a sua explicação, a sua justificativa. Há uma que é óbvia, óbvia. Uma lei que é do dia 25 de fevereiro... A pandemia foi reconhecida no mundo no dia 11 de março, menos de um mês depois. Isso alterou todas as questões de funcionamento da sociedade, das plantas industriais, das empresas de planejamento, tudo isso. Mas a lei existe para ser cumprida; ela está aí. Mas o fato de haver uma determinação não resolve o fato em si. As barragens continuam existindo. E o que fazer diante disso, não é? O Ministério Público evidentemente já se manifestou – e é bom que tenha se manifestado – e já disse que, com a legislação atual, ele vai ver caso a caso a aplicação. Nós sabemos disso. E esse é o caminho normal.

Mas nós temos ainda muito o que fazer, ainda dá tempo. Eu somente entrei com um projeto de lei, para ser discutido evidentemente, em outubro, com um tempo bastante maior, para que a própria Assembleia regulamentasse e pudesse, a partir da experiência já vivida nesses quase três anos de não realização do descomissionamento de todas as barragens, fazer uma legislação, um aperfeiçoamento daquelas empresas que precisassem. Aliás são todas, não é? As que não precisam já o fizeram. Que pudessem reivindicar um novo prazo, mas com novas exigências, novos controles e novas penalidades. Eu entendo que endurecer aquilo que o Ministério Público pode fazer. O Ministério Público não cria leis; no máximo, no vácuo, ele cria um TAC, que é um termo de ajuste de conduta, que, de alguma maneira, substitui o vácuo legal, mas ele não é o Legislativo. Cabe exatamente à Assembleia – e é isso que eu clamo aqui, neste momento – nos debruçarmos sobre isso. Eu creio, por exemplo, que o tipo de multa por descumprimento, o que está previsto, não podia ser diferente, a multa prevista em lei redundava hoje em R\$23.000,00 para quem descumprir. Então é uma coisa ridícula. E o que nós temos que fazer mesmo é endurecer a penalidade. Cobrar, inclusive, não só o cronograma, mas que as empresas de planejamento, as empresas de projeto tenham corresponsabilidade também nisso, que o acompanhamento seja feito passo a passo, inclusive pela Assembleia. São coisas que devem estar contidas num novo arcabouço legal, para que sejam mais rígidas.

Por outro lado, nós devemos também cuidar melhor de aspectos que são laterais, não apenas o prazo. E eu insisto que, em alguns casos, nós podemos inclusive acelerar os investimentos, para que as empresas como um todo, naquilo que já está feito... Por exemplo, em alguns casos podemos usar o licenciamento ambiental como mutante, onde já foi feito o EIA-RIMA, um monte de coisa e gerar um maior aproveitamento industrial e, portanto, um rendimento que, na minha opinião, deve redundar, inclusive, em royalties para os atingidos. Isso que deve ser colocado.

E depois apresentar o que eu tive a oportunidade de discutir com dezenas de pessoas, com críticos muito acerbos, mas também com muitos técnicos, pessoas, militantes, querendo colaborar e ajudar a elaborar algo melhor. O tempo é curto, mas o rito Covid permite a sua aprovação ainda antes do dia 25 de fevereiro. Portanto, tomo a palavra aqui para dar pontos gerais do meu pensamento a respeito do tema, e vou apresentar, com base nas centenas de críticas verbais que recebi e dezenas de contribuições por escrito, um substitutivo global ainda nesta semana.

Muito obrigado pela paciência, presidente, de ter me dado esse minutinho a mais para encerrar o meu pronunciamento. Tenho dito.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas, que participam desta reunião de maneira remota; boa tarde, cada servidor e a cada servidora desta Casa, que nos possibilitam agora estarmos em reunião; boa tarde, povo mineiro, e todos aqueles que nos assistem pela TV Assembleia. Estou, Sr. Presidente, falando aqui direto da nossa querida Itaobim, Vale do Jequitinhonha.

Sr. Presidente, eu primeiramente queria tratar de um triste assunto, e não poderíamos deixar isso passar nesta Casa Legislativa, ainda que não tenha acontecido no nosso estado, mas aconteceu em terras brasileiras. É uma vergonha para todos nós, para cada um, para cada uma, o triste fato, o crime brutal, brutal, covarde, covarde, com o jovem Moïse, um jovem negro, de 24 anos, congolês, que saiu do seu país fugindo da violência, da guerra civil. A família mudou-se para o Brasil. São refugiados políticos. Procuravam aqui a segurança, a paz, a segurança; segurança essa que não teve o jovem congolês.

É triste a gente ver esse jovem não ter direito, não ter direito à solidariedade daqueles que ali estavam, daqueles que por ali passavam. Ele não teve direito à solidariedade. É triste ver, é doloroso ver que ele não teve direito, na verdade, à ação do poder público. Aquele ambiente é um ambiente de concessão, um ambiente público onde funcionam vários quiosques. É um ambiente de concessão, ou seja, um ambiente público. Aqueles homens que ali estavam não sei se faziam a segurança daquele quiosque, daquela região. Somente depois de uma semana desse crime brutal, covarde que as autoridades públicas foram se manifestar. Iriam se manifestar se a família, se a mãe, se o irmão, se o primo não tivessem procurado por socorro, não tivessem gritado na comunidade deles por socorro? O poder público sabia do fato, sabia do ocorrido, mas, se não toma os meios de comunicação, se eles não gritam, se a família não grita, seria mais um, mais um jovem negro refugiado a ser covardemente assassinado, covardemente, brutalmente assassinado.

Não adianta alguém que pega um taco de beisebol, que pega pedaços de madeira e faz golpes covardes dizer depois que a intenção não era matar, que a intenção não era aquela. Nós sempre nos perguntamos... Desculpem-me aqueles que pensam diferente. Aliás, não tenho de pedir desculpas. Eu sempre me pergunto se fosse um jovem branco de classe média, um jovem de classe alta, se sofreria aquela violência.

Então, Sr. Presidente, fica aqui o nosso repúdio. Tenho certeza absoluta de que esta Casa repudia aquele ato, aquele ocorrido.

### **Questão de Ordem**

O deputado Doutor Jean Freire – Eu queria, Sr. Presidente, pedir agora – e depois continuarei a minha fala -, pedir 1 minuto de silêncio por esse jovem, para que Deus conforte a família, para que verdadeiramente não fique impune. Não só nas palavras, mas nas ações, não fique impune. Eu queria pedir 1 minuto de silêncio pelo jovem congolês Moïse.

### **Homenagem Póstuma**

O presidente – É regimental o pedido de V. Exa. A presidência, atendendo à solicitação do deputado Doutor Jean Freire, determina seja feito 1 minuto de silêncio em homenagem póstuma ao cidadão congolês Moïse Kabagambe.

– Procedem-se à homenagem póstuma.

O presidente – Com a palavra, para continuação do seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sr. Presidente. Mais uma vez, a minha solidariedade à família do jovem congolês Moïse. E que crimes brutais como esse, covardes nunca mais ocorram neste país e que nós não nos calemos; que nós possamos levantar sempre a nossa voz; que a sociedade não abaixe a cabeça a essa situação; que a sociedade tenha um olhar mais verdadeiro para que os governantes tenham um olhar diferente para os diferentes. Se uma morte dessa, se um crime brutal desse não incomoda as pessoas, se um ato de violência daquele não incomodou quem por ali passava, quem por ali estava – alguns continuavam

o atendimento de maneira normal, se não fossem as câmeras pegarem isso –, se uma morte dessa não incomoda essas pessoas, se esse ato de violência não incomoda quem pelas ruas anda, vê e presencia, a sociedade a cada dia tem algo de errado, tem algo de errado.

Sr. Presidente, eu gostaria de tratar de outro assunto de que vou continuar tratando do a quem doer. Podem falar que é o tema de que o Doutor Jean mais fala, mas talvez seja um dos, de tantos temas, que mais nos arde a alma. Talvez este seja um dos temas que mais arde a alma e arde também o corpo: as nossas estradas, Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas.

Eu apresentei um projeto de lei na Assembleia Legislativa e quero contar com o apoio de todos. O projeto diz que preferencialmente as autoridades, os secretários, as secretárias, o governador, ao irem a uma região, a não ser que seja algo de muita urgência, deverão ir preferencialmente por terra, de carro. Eu convido os colegas deputados e deputadas para que nós possamos dar também este exemplo: andar de carro, andar onde as pessoas andam, porque a cada dia arde o corpo, dói o corpo verdadeiramente. Quem passa nas nossas estradas, porcarias de estradas, vê buracos para tudo quanto é lugar. É engraçado, porque eu tive a oportunidade de, meses atrás, passar em estradas na Bahia e passar em estradas no Espírito Santo. Veja que estão em estados que não são Minas Gerais. E, quanto mais você sai dessa região mais sofrida dos Vales do Mucuri, do Jequitinhonha, do Norte, quanto mais você se afasta em direção ao centro, em direção ao comando do poder, as estradas vão milagrosamente melhorando. Ou seja, é onde estão as pessoas mais simples, que mais sofrem, é lá que têm que chegar os produtos mais caros? Vamos ver quanto está custando a lata de óleo em Belo Horizonte e em Setubinha. Vamos ver quanto está custando o arroz em Belo Horizonte, em Betim e em Capelinha.

Olhe, Sr. Presidente, as estradas, colegas deputadas e deputados, estão uma vergonha. Não há como esperar. Aí quando eu vejo o que o nobre colega André Quintão colocou aqui, dizendo que o governador está indo ao STF para que a Assembleia vote o Regime de Recuperação Fiscal, eu convido cada mineiro, cada mineira a ir ao STF, aos tribunais para que o Estado e o governador Zema preservem as nossas estradas e aquelas que estão sendo recapadas, que começaram agora no final do governo. Que se agilize o trabalho. O povo não aguenta mais esperar, e não adianta colocar a culpa em outro governo nem em chuva, nem em São Pedro – não adianta. E que também aproveite e vá ao STF pedir ao presidente Bolsonaro para também tomar conta das estradas que são de obrigação da União. É vergonhoso – é vergonhoso.

Hoje eu vi imagens que, segundo informações, são de funcionários da Prefeitura de Araçuaí e de Itinga, uma união que foi feita pelo prefeito de Araçuaí, Itinga e empresas para consertar, para tampar os buracos da BR-367 entre Araçuaí e Itaobim. Entre Itaobim e Almenara também não há condições mais.

Então, eu peço às autoridades, ao Dnit: venham andar aqui, venham passar nessas merdas de estradas. Desculpe-me usar esse palavreado, mas ninguém aguenta mais. Está doendo não só a alma, mas o corpo do nosso povo. As pessoas, colegas deputados e deputadas, estão tapando os buracos com terra, e aqueles que passam por ali dão uma moeda, dão um troco a eles. Eu perguntei a alguns por que estão fazendo isso, e eles disseram: “Para dar direito ao povo de ir e vir”. Direito que está sendo tirado no dia a dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente. O tema é longo, porque o estrago das estradas é longo. Amanhã eu continuarei, se Deus quiser, falando mais da situação das nossas estradas.

O deputado Carlos Pimenta – Muito bem. Boa tarde, presidente; boa tarde, Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Eu quero neste momento, presidente, tocar em dois assuntos que eu acho que são importantes e fundamentais para que a gente entenda e compreenda este momento que nós estamos vivendo.

Ontem tivemos o jogo do Brasil contra o Paraguai, aqui, em Belo Horizonte, no Mineirão, e eu fui até a farmácia, a uma das farmácias cujo nome não vou citar, uma grande rede de farmácias em Belo Horizonte, para poder fazer o teste rápido, o antígeno, aquele que é feito com o cotonetezinho no nariz para poder ter um atestado, um resultado desse exame e poder participar desse evento esportivo. Aliás, foi a primeira vez que assisti à seleção brasileira jogar. Nunca havia visto a seleção, a não ser pela televisão. E,

quando cheguei a essa farmácia, vi uma fila enorme de pessoas, todas fazendo o teste rápido, e então comecei a indagar e a perguntar e descobri que algumas pessoas já haviam ido a outras farmácias onde os testes já haviam acabado.

Resumindo a história, foram quase 40 mil torcedores no Mineirão para ver a seleção brasileira jogar ontem à noite, às 21h30min, e todas essas pessoas certamente fizeram o teste rápido. Eles estavam exigindo o comprovante de vacinação, com as duas doses, o passaporte, o que eles chamam de passaporte e que muita gente condena, mas que acho absolutamente correto de se exigir para você ter acesso a eventos dessa natureza, em que 40 mil pessoas estão ali reunidas. Há jogos aqui, em Belo Horizonte, em que o público é de 60 mil pessoas. Hoje mesmo vamos ter aí um clássico do Cruzeiro contra o Atlético e vai ser exigido também o passaporte, ou seja, a comprovação da vacinação, e também o teste.

Muito bem, na farmácia, eu paguei R\$120,00 para poder fazer esse teste cujo resultado sai na hora e cuja validade é de 72 horas. Doutor Jean, o senhor está aí me escutando e pasme com o custo de um kit para fazer a testagem rápida. A Unimed do Norte de Minas, a Unimed de Montes Claros comprou agora 3 mil kits desses, por exigência da Agência Nacional de Saúde, porque ela exige que o plano de saúde cubra o teste rápido das pessoas que são seguradas pelo plano e que têm algum sintoma de Covid. Contudo, lá, no Mineirão, a pessoa não precisava ter sintoma para fazer o teste, isto é, você poderia estar absolutamente assintomático, mas você tinha que fazer o teste rápido, e eu paguei R\$120,00 pelo teste, sendo que o custo de um teste rápido, o custo de um kit desse para Unimed, e ele ainda deve ser até mais barato para as farmácias, era de R\$19,00. É brincadeira, não é? Paguei R\$120,00, e há local aqui, em Belo Horizonte, que estava cobrando R\$160,00. Outros locais, Doutor Jean, estavam cobrando R\$200,00, porque o teste estava sendo feito muito em cima da hora e porque não marcou e não agendou. A procura é muito grande e é a lei da oferta e da procura. Então o preço cobrado ia de R\$120,00 a R\$200,00, em Belo Horizonte, para se fazer um teste rápido desse.

É brincadeira! Isso é brincadeira que estão fazendo contra o povo, contra as pessoas. Quem vai a um jogo de futebol como esse aí são as pessoas comuns – não é um privilégio de ninguém -, o motorista de ônibus, o trabalhador, o comerciário, o estudante, e eles tiveram que pagar, que desembolsar no mínimo R\$120,00 para fazer um teste rápido e apresentá-lo juntamente com o comprovante de vacinação e mostrar isso lá: “Olhe, aqui está o meu comprovante e aqui está o teste rápido”, para que a pessoa pudesse adentrar o Mineirão.

Muito bem, então é um absurdo o que fazem. Acho que o Ministério Público deveria principalmente... Os Srs. promotores que fazem um trabalho primoroso, muitas vezes exigindo que um hospital, qualquer hospital, seja ele público, ou seja ele privado, ou seja ele filantrópico, seja obrigado a atender as pessoas, mesmo estando muitas vezes sem vagas. O senhor, Doutor Jean Freire, é um médico que está lá na ponta do sistema e sabe disso. O hospital não tem nenhuma vaga mais, mas faça um BO, um Boletim de Ocorrência, entre na Justiça. Aí as coisas vão funcionar, mas para defesa coletiva da população não estão funcionando infelizmente. Isso é um roubo, um assalto, um assalto, um assalto ao povo de Belo Horizonte, ao povo mineiro, ao povo brasileiro. O Ministério da Saúde tem de intervir nesse fato, tem de fornecer mais testes para estarem nos postos de saúde, que não estão. A Anvisa tem de liberar logo os testes, os autotestes, que podem ser comprados pela internet, na farmácia ou sei lá e a própria pessoa faz o próprio exame. Isso não tem nenhum segredo. É você pegar o cotonete, colocar na narina de um lado e do outro, colocar dentro do reagente e jogar ali naquela laminazinha, e dentro de 10 minutos o teste dá um sinal de positivo ou negativo. E o povo amargou. E hoje vamos ter de fazer novamente. Não vou porque estou indo para Montes Claros daqui a pouco. Estou aqui no meu gabinete, mas quem quiser ir tem de fazer o teste. O teste feito ontem do jogo do Brasil não vai servir para o final de semana no jogo do Cruzeiro, no jogo do Atlético, no jogo do América. É um roubo.

E, por falar em medicamento, Doutor Jean, eles estão fazendo agora, estão pedindo um medicamento anti-inflamatório usado para o tratamento da artrite reumatoide. Estão sabendo que esse medicamento, anti-inflamatório, chamado tocilizumabe, com o qual agora estão fazendo uma pesquisa, usado no tratamento do paciente grave de Covid, pode ajudar na recuperação dos pacientes. Tocilizumabe, que é usado no tratamento de artrite reumatoide. Só que esse medicamento, quando é usado na forma endovenosa,

custa R\$9.000,00 para que a pessoa possa comprar. Devo ter recebido vários telefonemas, vários pedidos: “Dr. Carlos, pelo amor de Deus, vê se consegue junto ao SUS o medicamento tocilizumabe, pois meu marido, meu esposo, meu filho, meu tio, meu avô está no hospital e precisa usar esse medicamento”. Fui pesquisar, Doutor Hely Tarquínio, o senhor que é médico. Lá no Reino Unido usaram esse medicamento em 4 mil pacientes. Dois mil pacientes usaram o tocilizumabe e 2 mil pacientes com Covid em estado grave usaram placebo. Sabe qual foi a diferença dos que usaram e dos que não usaram? Somente 3% dos pacientes que usaram é que evitaram e que não foram mortos. Que história é essa? Onde está a grande mídia que para combater a Hidroxicloroquina e outros medicamentos fez aquele escarcéu? Mas, quando é diante de um medicamento de alto custo, que interessa às multinacionais, essas empresas que exploram o povo vendendo medicamentos das multinacionais, eles ficam caladinhos, caladinhos! Isso é um roubo novamente.

Para completar, Doutor Jean, temos vários pacientes em tratamento da leucemia mieloide crônica. Quando o paciente faz o tratamento dessa leucemia, ele recebe um medicamento chamado mesilato de imatinibe, que vai do SUS diretamente para os hospitais, porque não há na farmácia para vender, não; não há na rede SUS para doar aos pacientes. Esse medicamento, mesilato de imatinibe, está em falta, principalmente para esses coitados desses pacientes que têm leucemia e precisam tomar esse medicamento. O SUS não está fornecendo aos hospitais e, mais uma vez, há um silêncio sepulcral por parte do Ministério Público, por parte das autoridades em defesa dos milhares e milhares de brasileiros que precisam desse medicamento para poder controlar e poder ter uma vida normal. Isso é revoltante. Não é possível a exploração em cima do povo brasileiro. É só vir agora a Covid que as prefeituras exigem o teste rápido para poder entrar nos órgãos públicos, para poder entrar nos estádios de futebol, mas não fornecem o teste rápido para todo mundo. Vão para as farmácias e são roubados, assaltados. Isso é um assalto que estão fazendo com o povo, porque pagar R\$120,00 por um exame que custa R\$19,00... Os hospitais devem cobrar muito menos que isso. É revoltante um negócio desse. Eu não posso admitir uma coisa dessa. Eu fico doente quando vejo a exploração que se faz da população, principalmente dos mais fragilizados, dos que estão com Covid morrendo nos hospitais. Dizem: “Temos que trazer esse medicamento. Há um estudo lá na Europa que fala que esse medicamento salva vidas”. Mentira! A diferença é de 3% dos que usaram e dos que não usaram, e os pacientes em tratamento de leucemia, o câncer do sangue – nós médicos sabemos o que é isso –, os coitados desses pacientes que não têm dinheiro para o remédio porque o SUS não está fornecendo esse medicamento... Isso é um absurdo! Eu sou um defensor enorme do Sistema Único de Saúde, mas nesse ponto também isso é uma sacanagem que estão fazendo com a população. Parece que estão até querendo deixar que as pessoas leucêmicas venham a morrer por falta desse medicamento.

E, para terminar a minha fala, rapidamente queria dizer que estive na cidade, agora em janeiro, de São João das Missões. Deixem-me fazer um panorama para vocês. São João das Missões fica entre Manga e Januária, às margens da BR-135; tem uma população de 20 mil habitantes, e 70% da população é indígena da Aldeia Xacriabás; tem o pior IDH de Minas Gerais, o pior, é o último lá da lista, dos 853 é ele, São João das Missões. Lá não há um palmo de saneamento, as fossas estão sendo feitas no meio da rua, porque não podem fazer nem no quintal mais. A estrada que vai de São João das Missões, a 135, para Manga está intransitável, e a estrada para Itacarambi consta que já foi asfaltada na época do ex-governador... Até esqueci o nome dele de tão revoltado que estou. Essa estrada consta que foi asfaltada, mas não foi asfaltada coisa nenhuma. Todo dia é uma briga por essa estrada. Todo dia aparece um deputado brigando, querendo ser o pai dessa estrada.

A saúde é precaríssima. Há a tal de Saúde Indígena, cujo recurso não cai na prefeitura, muitas vezes vai para uma associação ligada à Funai, e o povo está morrendo de verminose em São João das Missões. O atual prefeito, o Jair, Jair Cavalcante, mais conhecido como Jair Xakriabá, recebeu a prefeitura, eu fui lá e vi, e havia 53 carros quebrados, sem motor, carro novo fundido, oito ambulâncias sem poder rodar, não havia pneu, não havia motor, não havia isso, não havia aquilo. Sem emprego, a população lá vive assim. São aldeias onde as pessoas vivem. Eu vi uma aldeia onde o quadro-negro estava pregado num pé de manga, e as criancinhas lá sofrendo.

Eu estou fazendo hoje, aqui, um apelo em nome de São João das Missões. Estive com o secretário de Saúde, Dr. Fábio Baccheretti, e lhe pedi uma unidade básica de saúde lá para São João das Missões. Parece que eu vou ser atendido, graças a Deus, mas é isso aí que nós estamos vivendo, é a realidade. O senhor está certo, Doutor Jean. Nós não podemos ficar sem estrada, não. Lá também a 135, que vai lá para o Nordeste brasileiro... O único trecho da BR-135 que não tem estrada é esse que vai de Itacarambi a Manga, que passa bem no coração de São João das Missões.

Eu queria até pedir 1 minuto de silêncio pelo descaso com São João das Missões, mas não vou ter tempo. Eu prefiro fazer do meu silêncio uma prece para que as autoridades possam atender o município com o pior IDH de Minas Gerais. Olhem aí, entrem na internet e vejam São João das Missões, 20 mil habitantes, dos quais mais de 15 mil são indígenas sofrendo, morrendo à míngua, como estão nesse momento. Governador Romeu Zema, por favor, pelo amor de Deus, socorra o nosso querido Município São João das Missões, porque até agora nenhum governador olhou para esse município. Muito obrigado.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Bancada do PSDB e pelas Representações Partidárias PSC, Novo, Avante, Podemos, Solidariedade e Progressistas – informando, nos termos do art. 71, § 1º do Regimento Interno, a constituição do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.191/2022, do deputado João Leite, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.359/2021 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.190/2022, do deputado Thiago Cota, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.546/2016.

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento nº 9.842/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a realização do diagnóstico das situações de violência em municípios de pequeno porte 1 sem cobertura de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, que se encontra em andamento, para subsidiar a rediscussão do Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.865/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a execução orçamentária de cada região do Estado em 2021, no âmbito da Ação 4472 – Gestão da Resposta a Desastres –, do Programa 155 – Promoção de Defesa Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.895/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as iniciativas ou programas a serem executados no ano de 2022 e as respectivas previsões orçamentárias, no âmbito da Ação 4416 – Implantação de Unidades de Prevenção à Criminalidade – e da Ação 4417 – Prevenção Social às Violências e Criminalidades –, ambas do Programa 144 – Prevenção à Criminalidade –, especificando-se os projetos direcionados a crianças e adolescentes e aos egressos do sistema socioeducativo, haja vista a essencialidade do atendimento a esse público para a mitigação das vulnerabilidades e para a prevenção e redução das violências e da

letalidade que incidem sobre esses segmentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.900/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as atividades atualmente desenvolvidas pelos Núcleos de Tecnologia Educacional no Estado e sobre o público docente atendido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Hely Tarquínio (PV)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 9.920/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as atividades atualmente desenvolvidas pelos Núcleos de Tecnologia Educacional no Estado e sobre o público docente atendido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 9.920/2021 na forma do Substitutivo 1. Oficie-se.

Requerimento nº 10.081/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no cronograma de recomposição do efetivo da instituição, tendo em vista o grave déficit de efetivo existente, considerando-se que, conforme dados apresentados no âmbito do Assembleia Fiscaliza, a Polícia Militar possui hoje 37.346 policiais, quando deveria ter 51.669 servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 10.086/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações consubstanciadas no cronograma de recomposição do efetivo da instituição, considerando-se o grave déficit de efetivo existente que, conforme dados apresentados no Assembleia Fiscaliza, conta com 5.663 bombeiros militares, sendo que deveria contar com 7.999 servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Coronel Henrique (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 10.166/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no cronograma de recomposição dos quadros atuais de efetivo da Polícia Penal e dos agentes socioeducativos em Minas Gerais, haja vista os graves déficits hoje existentes, visando à sua

redução. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Coronel Henrique (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 10.167/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cronograma para a recomposição do efetivo da instituição, considerando-se que, de acordo com o Anexo I da Lei Complementar nº 129, de 2013, a instituição tem 17.517 cargos policiais, mas, atualmente, conta com apenas 9.853 cargos policiais ocupados, restando 7.664 cargos policiais vagos, conforme dados apresentados na Reunião Extraordinária de 7/12/2021, realizada no âmbito do Assembleia Fiscaliza, ressaltando-se que esse déficit de pessoal causa considerável prejuízo para os trabalhos investigativos e de polícia judiciária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Coronel Henrique (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 10.183/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da criação do banco de dados relativos às armas de fogo e munições apreendidas no Estado, previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Coronel Henrique (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

João Leite (PSDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Sargento Rodrigues (PTB)

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

#### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 3ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, em 3/2/2022, os seguintes ofícios:

#### OFÍCIO Nº 877/2022

(Correspondente ao Ofício nº 001/2022)

Barroso, 3 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente informar que o Município de Barroso, por meio do Decreto Municipal nº 4.851 de 30 dezembro de 2021, cuja cópia segue anexa, prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública, decretado no âmbito de seu território.

Tal medida objetiva manter a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, sem ofensa aos diversos comandos legais aplicáveis à administração pública, considerando-se o aumento de casos positivos de Covid-19 em nosso Município e o aumento do índice de contágio, e, sobretudo, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Portanto, submetemos o supracitado decreto de prorrogação ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (LRF).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Anderson Geraldo de Paula, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.464/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/232/1624232.pdf>

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.851/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/235/1624235.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO N° 878/2022****(Correspondente ao Ofício n° 291/2021)**

Itutinga, 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência, mediante o disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Itutinga-MG decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal n° 4.682 de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal n° 5.035, de 27 de dezembro de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, tais como: suspensão de eventos oficiais e particulares que impliquem aglomeração de pessoas; proibição de funcionamento de atividades esportivas, sociais e culturais em locais públicos ou privados; instituição de barreiras sanitárias; determinação de quarentena; determinação de adoção de medidas sanitárias e de prevenção à contaminação em prédios públicos, comércios de atividades essenciais em funcionamento e nos veículos de transporte urbano (ônibus, táxi, vans e via aplicativos); contratação temporária de pessoal; criação de despesas de caráter social para auxiliar as famílias impactadas financeiramente pelo desemprego gerado; criação de auxílios para os pacientes infectados ou vítimas fatais da doença; prorrogação de prazos para pagamento de tributos; dentre outros.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cuja cópia segue em anexo, ao Legislativo Estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo, visto que o reconhecimento amplia a autonomia orçamentária, financeira e administrativa das prefeituras, com a flexibilização das exigências da LRF nos termos do art. 65 da LRF, especialmente aqueles referentes à despesa com pessoal, atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho.

Além disso, com a decretação da calamidade pública, o município encontra embasamento legal para a abertura de créditos extraordinários nos termos do art. 44 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, permitindo a criação de ações específicas de combate ao Covid-19 e sua execução de forma urgente, sem precisar aguardar o trâmite processual no Poder Legislativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Rodineli Antônio do Nascimento, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL N° 4.934/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/240/1624240.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL N° 5.035/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/237/1624237.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL N° 5.047/2022**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/624/238/1624238.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.477/2015****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 793/2011, a proposição em epígrafe, de autoria do deputado Carlos Pimenta, dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por conterem matéria assemelhada, foram anexados ao projeto de lei em epígrafe os Projetos de Lei nºs 3.088/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, e 256/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, *a*, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede estadual de ensino. Segundo o disposto no art. 1º, o programa visa proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede de ensino sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

A matéria é recorrente na Casa e sua primeira versão foi apresentada em 2000. O projeto de lei em tela é o quinto apresentado com conteúdo equivalente, além de outras proposições que versavam sobre tema análogo e derivaram de substitutivos apresentados pela comissão de mérito aos projetos originais de criação do programa.

É reconhecido que a escola, ao desenvolver ações educativas articuladas aos diversos temas de interesse da saúde e outros a ela correlacionados, possibilita o estudo de conteúdos, conceitos e princípios sob a perspectiva da efetiva promoção da saúde, o que se alinha ao objetivo da proposição. No entanto, ao longo de mais de duas décadas, tanto a abordagem das questões relacionadas à saúde pública no âmbito escolar quanto das diretrizes e dos conteúdos que norteiam a organização curricular sofreram diversas alterações que devem ser levadas em consideração na atual análise do mérito da proposição.

O projeto, em sua forma original, dispõe sobre conteúdos curriculares e atendimento de saúde de forma concatenada, ao apresentar, no art. 3º, procedimentos de detecção, encaminhamento, diagnóstico, implementação de programas e campanhas ao lado dos temas de natureza curricular. No que concerne às ações de diagnóstico e assistência, é necessário ponderar que a gestão da saúde, além de ser competência dos órgãos que integram o SUS, tem como traço fundamental a descentralização das ações. A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, em seus arts. 17, I, e 18, I, determina que compete à direção estadual do SUS promover a descentralização, para os municípios, dos serviços e das ações de saúde, e à direção municipal, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Em consonância com o princípio da descentralização das ações em saúde, em 2007 foi criado, em âmbito nacional, o Programa Saúde na Escola, cuja principal diretriz é a “integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde, por meio da junção das ações do SUS às ações das redes de educação pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos educandos e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, dos equipamentos e dos recursos disponíveis”. Assim, a abordagem dos assuntos relacionados à saúde no ambiente escolar assumiram, desde a criação do programa, um caráter intersetorial e está a cargo das equipes multidisciplinares de saúde da família em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação. As intervenções das equipes de saúde da família no ambiente escolar estão centradas na tríade promoção, prevenção e assistência à saúde. Dessa

forma, no que tange às ações intersetoriais de promoção da saúde voltada ao público escolar já há um programa consolidado em funcionamento.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, sana, de forma adequada, a interferência nas competências próprias dos serviços de atenção básica à saúde identificada na proposição, trazendo a matéria para a esfera de competência do setor educacional. Em análise preliminar, a referida comissão apontou um extenso conjunto de leis estaduais vigentes relacionadas à prevenção e promoção da saúde no contexto escolar. Todavia, propugnou a consolidação dos conteúdos presentes nessas leis em um conjunto de “diretrizes estaduais da educação para a saúde no âmbito da rede estadual de ensino”, de forma a conferir maior organicidade ao tema, na linha do proposto nos Projetos de Lei nºs 3.088/2015 e 256/2019, anexados à proposição em estudo, e que recuperam a essência da proposta desta comissão de mérito à época da tramitação dos primeiros projetos de criação do programa.

Não obstante o Substitutivo nº 1 ser proposta já amadurecida no processo legislativo, julgamos necessário atualizar seu conteúdo e alcance conforme a organização vigente da política educacional e o contexto contemporâneo das demandas e políticas intersetoriais de saúde, educação e áreas afins, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 2.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também a respeito dos projetos anexados à proposição em epígrafe. As considerações exaradas neste parecer aplicam-se também a eles.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.477/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre a implementação da educação para a saúde no âmbito da rede estadual de educação básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A implementação da educação para a saúde no âmbito da rede estadual de educação básica observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – A educação para a saúde tem por objetivo estimular nos estudantes da rede estadual de educação básica a capacidade de incorporar atitudes e comportamentos que visem à melhoria da saúde e da qualidade de vida pessoal, familiar e comunitária.

Art. 2º – Na implementação da educação para a saúde no âmbito da rede estadual de educação básica, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de educação para a saúde às políticas e aos programas intersetoriais em desenvolvimento pelos órgãos competentes das áreas de saúde, educação, meio ambiente e outras afins;

II – utilização de estratégias metodológicas consonantes às orientações curriculares vigentes em nível nacional e estadual, ao projeto político-pedagógico aprovado em cada estabelecimento de ensino e às normas do sistema estadual de ensino;

III – pesquisa e aproveitamento de recursos e tecnologias instrucionais disponíveis;

IV – formação continuada dos profissionais de educação nos temas afetos à educação para a saúde;

V – estímulo às iniciativas de caráter local e regional e à participação da comunidade no planejamento e execução das ações;

VI – monitoramento e avaliação permanente das ações realizadas nos estabelecimentos de ensino em conjunto com órgãos e entidades parceiros.

Art. 3º – Os programas e as atividades de educação para a saúde serão desenvolvidos conforme as estratégias adotadas em cada estabelecimento de ensino e compreenderão, no mínimo, os seguintes temas:

I – noções de higiene pessoal e coletiva;

II – saúde ambiental, compreendendo aspectos da saúde humana determinados por fatores físicos, químicos, biológicos e sociais relacionados ao meio ambiente;

III – educação alimentar e nutricional, observada a Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004;

IV – saúde sexual e reprodutiva e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

VI – doenças imunopreveníveis e vacinas;

VII – saúde bucal, auditiva e ocular;

VIII – medidas de prevenção e controle da Covid-19.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Laura Serrano.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.125/2017**

**(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Missionário Marcio Santiago, a proposição em epígrafe institui medidas para o enfrentamento da obesidade infantil.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/4/2017, o projeto havia sido arquivado ao final da legislatura, mas foi desarquivado em atendimento ao Requerimento nº 7/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foram anexados à proposição em epígrafe o Projeto de Lei nº 2.282/2015, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, e o Projeto de Lei nº 331/2019, de autoria do deputado João Leite.

Vem agora o projeto a esta comissão para apreciação de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame propõe instituir medidas para o enfrentamento da obesidade infantil, com foco na saúde pública, na educação e na proteção da criança e do adolescente. Para tanto, determina incluir o tema “obesidade” no currículo das escolas da

rede estadual, bem como estabelecer a proibição de dispor alimentos altamente calóricos em locais que atraíam a atenção das crianças e promover a capacitação de servidores das escolas no tema de que trata o projeto, entre outras medidas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, identificou no projeto original óbices de natureza jurídica, especialmente no que concerne à inclusão de tema curricular nas escolas, salientando as limitações impostas pela legislação à prerrogativa de estabelecer conteúdos da parte diversificada dos currículos. Corroboramos esse entendimento, tendo em vista que, com a instituição da Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, seu respectivo regimento e as Resoluções CNE nºs 2, de 2017, e 4, de 2018, estabeleceu-se que a competência para elaborar e implementar conteúdos da parte diversificada dos currículos escolares na educação básica é dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Não obstante a obesidade ser grave problema de saúde pública, como muito bem apontou a Comissão de Saúde ao analisar o mérito da proposição em apreço, entendemos que o ordenamento jurídico estadual, no que tange especificamente ao âmbito da educação, já conta com uma norma que atende à finalidade de prevenir o problema: a Lei nº 15.072, de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. A educação alimentar é instrumento fundamental para a prevenção de doenças, em particular da obesidade, e a norma assegura às crianças e adolescentes o direito de adquirir conhecimentos sobre a relação entre alimentação e saúde e sobre a importância da alimentação saudável para a qualidade de vida. A norma também dispõe, em seu art. 3º-A, que “os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada do Estado serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil” e veda, nesses estabelecimentos de ensino, o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias e gorduras.

Por essas razões, em consonância com o posicionamento da Comissão de Saúde, anuímos ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na forma do substitutivo, o projeto em estudo visa estabelecer uma política de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade, nos mesmos moldes do Projeto de Lei nº 33/2019, a ele anexado.

Em relação ao Projeto de Lei nº 2.282/2015, também estamos de acordo com o posicionamento da comissão precedente, já que se trata de tema afeto à área de saúde.

Acatamos, nessa oportunidade, sugestão de emenda de aprimoramento da redação do inciso IX do art. 3º do Substitutivo nº 1, apresentada pela Deputada Laura Serrano.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.125/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso IX do art. 3º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

IX – promover medidas de controle da exposição de produtos altamente calóricos e industrializados com alto teor de açúcar adicionado, gordura saturada ou sódio, à venda nos supermercados e em estabelecimentos similares, para que fiquem fora do alcance de crianças, caso estejam em desacordo com a regulamentação sanitária vigente.”

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton, relator – Laura Serrano – Betão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 94/2019****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o Projeto de Lei nº 94/2019 autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Cívico-Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 28/2/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria agora a esta comissão para emissão de parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, VI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em tela visa outorgar ao Poder Executivo autorização para criar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as Escolas Cívico-Militares, cuja gestão administrativa e disciplinar seria realizada por militares do quadro de oficiais e praças da reserva.

A concepção da escola cívico-militar a que se refere o projeto e a legislação federal pertinente é baseada nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. A implantação do modelo da escola cívico-militar nos sistemas estaduais e municipais de ensino é objeto de regulação do Ministério da Educação, conforme estabelece o Decreto nº 10.195, de 30/12/2019, que aprova a estrutura regimental do MEC. De acordo com o seu art. 11, inciso VIII, entre as competências da Secretaria de Educação Básica foi incluída a de fomentar, acompanhar e avaliar, por meio de parcerias, a adoção por adesão do modelo de escolas cívico-militares nos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais.

A Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares foi criada, dessa forma, para atender à finalidade de formular, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e ações para escolas cívico-militares. A normatização do programa é bastante centralizada, com todos os aspectos de sua formulação e condução previstos em regulamentos federais. Porém, o PECIM surge como uma forma de potencializar a inclusão do sistema cívico-militar na educação pública.

Anteriormente ao estabelecimento da estrutura atualmente responsável pela concepção do modelo da escola cívico-militar no Ministério da Educação, o Decreto nº 10.040, de 5/9/2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, já havia previsto que a participação dos entes federados no programa deve ocorrer por meio de adesão voluntária, na forma definida em ato do Ministro de Estado da Educação. A Portaria MEC nº 1.071, de 5/12/2020, que regulamentou a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim – em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares – Ecim – nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, prevê que a participação dos entes federados no Pecim ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária dos governadores ou secretários de educação, nos Estados, e do prefeito ou secretário municipal, nos municípios.

Em decorrência da adesão, a forma de pactuação entre os entes federados e o Ministério da Educação é que determina, conforme a legislação pertinente ao programa, como será implantado o modelo de escola cívico-militar.

A Secretaria de Estado de Educação manifestou interesse em aderir ao programa desde 2019. Três escolas cívico-militares estão em funcionamento no Estado e há previsão de inclusão de mais seis escolas no programa em 2022, com possibilidades de expansão desse conjunto. Entretanto, como já mencionado, a escola pública militarizada é um programa de governo, regulamentado

por decretos e outras normas infralegais de origem federal. Não há razão para que o Estado ultrapasse essa condição e atribua a essa política *status* legal.

O projeto apresenta usurpação de competência da União para legislar sobre princípios e diretrizes do sistema educacional (art. 22, XXIV):

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

[...] XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

A proposição trata da instituição de um novo modelo de ensino por meio da escola cívico-militar no âmbito do estado, sendo assim, a competência neste caso é privativa da União, não se tratando da hipótese de matéria de competência concorrente entre União e Estados, prevista no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A política educacional é nacional e o seu sistema de ensino, assim como suas diretrizes, são traçadas para aqueles que prestarão o serviço – o próprio Estado e as instituições de ensino privado – possam oferecer ao aluno um serviço de qualidade e condizente com os objetivos traçados pela Constituição Federal e, no plano infraconstitucional, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996.

Igual modo, não está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – a existência de escolas “cívico-militares” e, por óbvio, não estão assentados nessa lei federal os princípios e diretrizes que orientariam esse tipo de escola. As diretrizes constantes na LDB são para as escolas civis – e somente para escolas civis. Com respeito ao ensino militar, o art. 83 assim dispõe:

Art. 83 – O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

É importante esclarecer que o sistema cívico-militar não se confunde com o ensino militar, que possui normatização própria. No entanto, a proposição possibilita a adoção de padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, nos ensinos fundamental e médio. Assim, a autorização para o Estado adotar um novo modelo de educação – não previsto na LDB – constitui inovação legal. Ressalta-se a ausência de competência legal para criar o regime de escolas cívico-militares, cuja matéria é de competência privativa da União, conforme artigo 22, XXIV, da Constituição Federal, citado anteriormente.

Além da usurpação de competência privativa da União, a proposição também contém erros insanáveis em razão de ofensa a diversos princípios da educação constantes da constituição federal, como os da valorização do profissional da educação (art. 206, v), da gestão democrática da escola (art. 206, vi) e do acesso universal e em condições de igualdade (art. 206, i, e art. 208). Além disso, impõe a militarização precoce aos jovens e impede o exercício do direito do imperativo de consciência, contrariando o disposto no art. 143, § 1º, e viola os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, em desrespeito ao próprio poder familiar (art. 227), extrapolando ainda as atribuições constitucionais da força militar estadual (art. 144, § 5º).

Entendemos que a militarização de escolas públicas, além de não agregar, por si só, mais qualidade ao ensino oferecido, desvirtua os fundamentos democráticos que organizam a educação pública, sob os pilares da constituição federal, e não encontra amparo no atual sistema de ensino previsto na ldb. Nesse ponto, passamos a abordar mais especificamente questões relativas ao mérito da proposição.

A Constituição Federal separou a ordem civil da militar. As instituições militares estão à parte das instituições civis. Elas se regem por princípios próprios por meio da disciplina e hierarquia. Seus integrantes, os militares, possuem regime jurídico próprio, regime previdenciário independente, estatuto disciplinar distinto, dentre outras questões. Não há – não havia até então – em nosso ordenamento jurídico nada que se apresentasse como “cívico-militar”. Desse modo, a militarização das escolas públicas representa a

antítese institucional do espírito republicano e democrático, advento do pacto a partir da Constituição de 1988. A educação civil é – e deve seguir sendo – a base estrutural sobre a qual todo o edifício republicano brasileiro se erige. A alteração dessa estrutura fundamental irá fazer ruir, ao lado de outras despiciendas tentativas, se não combatidas, a nossa democracia.

Da mesma forma, constituindo-se como sustentáculo para a organização escolar, a gestão democrática do ensino tem previsão constitucional, sendo um princípio norteador do ensino, apresentando-se como uma forma de gerir uma instituição de maneira que possibilite a participação, transparência e democracia, conforme disposição do artigo 206, da Constituição Federal:

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

A Lei nº 9.394/1996 é lei federal de caráter cogente por todos os entes federados, em seus artigos 14 e 15, atendendo o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 – Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Gestão Democrática da Escola permite a efetiva participação, transparência e democracia nas escolas. Esse exemplo de gestão concebe um extraordinário desafio na execução das políticas de educação e no dia-a-dia da escola, motivo pelo qual, a interferência causará decomposição do único modelo pretendido e amparado pela LDB, o qual também protegido pela Constituição Federal. A participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar, dentre elas o planejamento, a implementação e a avaliação, seja no que diz respeito a construção do projeto e dos processos pedagógicos. Essa concepção de sociedade prima pela democracia como princípio fundamental e estruturante das relações e contribuem para a qualidade e efetividade da educação.

Ainda sobre a gestão democrática de ensino, a Lei Estadual nº 23.197, de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências, contém as diretrizes e metas do atual sistema de ensino que devem ser cumpridas pelo Estado. Vejamos:

Art. 9º – O Estado instituirá lei específica para normatizar a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei.

Meta 17 – Efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das redes públicas do Estado até o final do segundo ano da vigência deste PEE, prevendo-se os recursos e o apoio técnico necessários;

Como já dito, a instalação do sistema de ensino cívico-militar dentro de escolas civis no âmbito do Estado resulta no afastamento da gestão democrática do ensino e nas metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação. Imperioso ressaltar que cabe ao Estado o dever do cumprimento das metas e diretrizes já determinadas pelo PEE em vez de inovar, criando um sistema educacional que não possui amparo legal na LDB e na Carta Magna.

No âmbito da rede estadual de ensino, a gestão democrática das escolas estaduais atualmente é consolidada por meio da realização periódica de processos de indicação de diretores e vice-diretores de Escola e de composição do Colegiado Escolar. No entanto, o modelo de escola cívico-militar que está sendo proposto poderá comprometer a realização de consulta à comunidade

escolar para a escolha da direção da escola, visto que, de acordo como o projeto, a gestão administrativa e disciplinar poderá ser exercida por militares inativos, o que viola diretamente as metas e diretrizes do Plano Estadual de Educação vigente.

A proposição também afronta as disposições do artigo 12 da LDB, o qual determina que a construção e implementação da proposta pedagógica é encargo de cada escola, e isto em razão de todas as peculiaridades locais existentes, não podendo ficar a cargo dos militares a elaboração de atividades voltadas para capacitação e formação. Vejamos o que dispõe o art. 12 da LDB:

Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

E mais, a própria LDB, no art. 61, delimita nitidamente quem está habilitado e legalmente autorizado ao trabalho na educação escolar básica. Vejamos:

Art. 61 – Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do *caput* do art. 36;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

A Constituição Federal, em apreço ao princípio da valorização dos profissionais da educação, conforme disposto no inciso V, art. 206, estabelece que os educadores ingressarão no serviço público por meio de concurso público de provas e títulos e, ainda, em consonância com o art. 61 da LDB, exige a formação própria para imprimir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pluralidade de ideias e outros princípios fundamentais. A proposição autoriza o Estado a transferir parte da educação escolar aos militares da reserva, cuja habilitação preconizada no artigo 61 não é objeto de comparação. Dentro da legalidade esperada para funções públicas, e principalmente dentro da esfera tão sensível que é o direito à Educação, não podemos descuidar da correta aplicação do artigo 37 da Constituição Federal, a qual estabelece critérios próprios para assunção de cargos, empregos e funções públicas, fato este que não pode ser contemplado dentro da concepção do sistema cívico-militar que está sendo proposto, vindo afrontar a relação da Comunidade Escolar construída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Há de se acrescentar que a proposição também viola o direito de acesso igualitário à educação pública, na medida que autoriza o Estado a instituir de forma subjetiva e aleatória as escolas públicas da rede estadual que implementarão o sistema cívico militar. É dever do Estado garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme art. 206:

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Igual modo, o art. 208 da Constituição Federal determina que o Estado deve primar pelo princípio da universalidade do ensino, que decorre diretamente do princípio da isonomia e determina que o serviço público precisa ser prestado sob a mais absoluta igualdade de atendimento aos usuários, assegurando tratamento não discriminatório e igualitário a todos:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

§ 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Ainda em consonância com o art. 208, o parágrafo único do artigo 3º e o art. 53, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem às crianças e adolescentes o direito ao acesso à educação, enquanto direito fundamental inerente à pessoa humana, de forma universal, sem qualquer forma de distinção social e/ou econômica:

Art. 3º – A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único – Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

(...)

Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A educação Pública de qualidade e universal deve ser o tom da política pública educacional. A criação das escolas cívico-militares, nos moldes da proposição, entre outros aspectos, compromete a essência dos princípios constitucionais da universalidade e da equidade da educação, vez que estipula diferenciação entre as escolas da rede pública de ensino, com evidente distinção dos elementos de gestão e de financiamento entre as mesmas, com reflexos diretos na qualidade estrutural e do ensino ofertado por tais unidades escolares.

Ademais, via de regra, a escola pública alcança a população menos privilegiada, do ponto de vista social e econômico, de maneira que a imposição de comportamentos, requisitos e condicionantes aos estudantes das escolas cívico-militares não deve, em nenhuma hipótese, ser distinta das normativas administrativas e disciplinares aplicadas às demais escolas da rede pública, assim como trata a proposta legislativa. A proposição irá promover a seletividade dos estudantes e intensificar o processo de evasão escolar, visto que já retira grande parcela de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social e econômica do âmbito escolar e sequer trata daquelas que possuem deficiência.

A proposição sustenta a violação de direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes e desrespeito ao poder familiar estabelecido no art. 227 da CF, além de suscitar extrapolação das atribuições constitucionais das corporações militares tal qual fixadas no art. 144, § 5º, da Constituição Estadual, já que os militares possuem jurisdição própria, regime jurídico próprio, regime previdenciário independente, dentre outras.

Noutro giro, como a militarização de escolas públicas faz a transferência da gestão escolar administrativa e disciplinar para corporações militares, não deixa de ser uma forma de terceirização dos espaços escolares a entidades não vinculadas ao sistema educacional. Em nosso entendimento, atribuir a gestão das escolas às forças de segurança do Estado pode levar a uma deturpação de

traços essenciais das instituições educacionais, como da autonomia pedagógica, respaldada pelas diretrizes nacionais de educação. Um exemplo é a concepção do projeto político-pedagógico – PPP – das escolas cívico-militares – Ecim. Segundo o Regulamento da Escola Cívico-Militar, contido no respectivo manual publicado em 2020 pelo Ministério da Educação, o PPP será elaborado “tanto pelas escolas, respeitando as suas características e singularidades, quanto pela Secim (Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares), a fim de preservar a *essência* do modelo”. Já os alunos devem “cultivar os valores das Ecim” e podem constituir agremiações desde que “alinhadas às orientações didático-pedagógicas das Ecim e sob a supervisão de um orientador civil ou militar”.

A proposição ainda prevê a possibilidade da oferta de atividades com padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, nos ensinamentos fundamental e médio. As escolas militares possuem outros critérios de seleção, métodos de ensino, materiais e currículo pedagógico. Pontua-se que as escolas militares possuem objetivo diferente da emancipação através do conhecimento: seu objetivo é a disciplina necessária à guerra, que pode ser resumida pela doutrina dos três Ds – “não duvidar, não divergir, não discutir” (Rattembach, 1972). Em outros dizeres, se o trabalho pedagógico exige disciplina, esta é um meio “consciente e imperativo” na educação civil, enquanto que nas escolas militares a disciplina funciona como “um fim em si mesmo” (Alves; Toshci, 2019).

Ainda, no que tange às relações estabelecidas com o estudante, corroboramos a percepção de Santos (2020), no estudo *Militarização das escolas públicas no Brasil: expansão, significados e tendências*: “a designação de corporações militares para atuar no ‘campo disciplinar’ em escolas públicas é uma política baseada em pragmatismos que não encontram respaldo nas ciências educacionais. Argumenta-se que a polícia teria mais condições de conter a ‘indisciplina’ dos alunos. (...), no entanto, entendemos que impor determinado comportamento aos alunos por meio do poder de polícia não significa que o aluno tenha assimilado conhecimentos ou assumido práticas e valores que contribuam com sua formação integral. Ao contrário, tendo em vista os valores de rígida hierarquia que se cultivam nessas corporações militares, esse tipo de imposição compromete uma das missões da escola pública: a formação do sujeito para a autonomia. Por isso, importa aos processos educativos levar a cabo práticas pedagógicas que tratem a (in)disciplina, sendo que os alunos devem ser educados para travar relações sociais uns com os outros e com a sociedade de forma geral, visando a um autodisciplinamento consciente, necessário ao bom funcionamento da escola, e não a um disciplinamento baseado na obediência acrítica e desligada de funcionalidades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem ou à vida em sociedade”.

Para Ana Penido e Suzeley Kalil, em seu artigo “As escolas cívico-militares”, a primeira escola civil militarizada (gestão da PMGO) foi inaugurada em 1998 – apenas dois anos depois da LDB –, em Goiânia (GO), espalhando-se por 22 estados brasileiros de modo acelerado, chegando a 120 escolas em 2018, 55 das quais em Goiás. Com vinte anos de experiência, houve tempo mais que suficiente para que tais escolas mostrassem se e quanto são melhores que escolas públicas civis. No entanto, o que especialistas têm indicado é que as escolas civis militarizadas cumprem suas promessas apenas na aparência, repetindo experiências do passado (Ribeiro, Rubini, 2019), além de confrontarem preceitos legais, inclusive constitucionais (Martins, 2019, 697). Conforme aponta a experiência do Amapá, “(...) a novidade do modelo aqui analisado só se sustenta do ponto de vista do arranjo institucional que transferiu a gestão da escola pública civil para [policiais] militares, constituindo-se assim, um modelo híbrido. Do ponto de vista da Pedagogia não há qualquer novidade (...) (Ribeiro; Rubini, 2019).

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, assim como a proposição legislativa em comento, parte de um diagnóstico equivocado da realidade a partir do argumento que o modelo trará mais segurança aos alunos, pois atrela a prioridade da adoção do modelo do sistema cívico-militar nas escolas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade e vulnerabilidade social. Embora muito bem explorada pela mídia, os poucos estudos existentes não revelam uma relação causal entre militarização da escola e redução da violência (Alves e Toschi, 2019). Lado outro, as escolas civis militarizadas, não apresentam maiores índices de aproveitamento nas avaliações, embora, como mencionamos, existam há mais de 20 anos. Pelo contrário, de acordo com Ana Penido e

Suzeley Kalil, a própria ONU expressou preocupação com o avanço destas experiências no Brasil e o único exemplo fornecido pelas escolas civis militarizadas, e não apenas as públicas, é de ser um ótimo negócio. Tais escolas “(...) representam uma mescla de interesses públicos e privados, entre os interesses das secretarias de educação e de segurança pública que atuam sobre a escola pública.” (Alves; Toschi, 2019).

Segundo o *site* oficial do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, “o modelo a ser implementado pelo Ministério da Educação tem o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas e se baseia no alto nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares”. No entanto, dados tabulados pelo jornal *Folha de São Paulo*, segundo a classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, em 2019, revelam que, entre as dez escolas públicas brasileiras mais bem pontuadas, nove são pertencentes a universidades federais, universidades estaduais ou escolas técnicas federais. O que essas escolas têm em comum é o alto investimento por aluno, a infraestrutura adequada, professores bem remunerados e capacitados e projetos pedagógicos consistentes. Assim como os colégios mantidos pelas instituições técnicas e universitárias, as escolas militares mantêm processo seletivo de ingresso dos alunos, o que as diferencia das demais escolas públicas. Além disso, a média de investimento por aluno em uma escola militar é três vezes maior que numa escola pública regular.

Dessa forma, os índices superiores de qualidade da escola militar não se vinculam a esta característica de origem, mas sim aos mesmos fatores que credenciam os colégios de aplicação e técnicos federais: investimento acima da média geral e seletividade no ingresso dos alunos.

A título de exemplo, cabe destacar que pelo projeto do sistema cívico-militar, cada escola de 1.000 alunos receberá 18 oficiais da reserva para atuarem como docentes e eles (somente eles) receberão um adicional de 30% sobre os seus vencimentos e mais décimo terceiro, férias, transporte e alimentação. Isso quer dizer que, levando em consideração o salário-base de um militar – forças armadas – na fase intermediária da carreira, cada um receberá, na média, em torno de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês – salário superior à maioria absoluta dos trabalhadores das redes estaduais do país – e custará aos cofres públicos cerca de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil) por ano para cada militar (Penido; Kalil, 2021). De acordo com Ana Penido e Suzeley Kalil, o projeto representa um gasto de R\$ 810.000,00 por escola – levando em consideração a duração projetada – só em pagamento dos militares que atuarão nessas escolas na função da gestão administrativa e disciplinar.

Há de se considerar que o referido programa não altera nenhuma das características materiais da profissão e, como informa o MEC, no *site* do programa das escolas cívico-militares, sequer existe verba reservada para o projeto – 54 milhões. Os recursos não serão aplicados para melhorar materialmente a realidade escolar, pois a maior parte desse montante irá para o pagamento do pessoal militar que atuará nas escolas. Os recursos do Ministério da Educação são descentralizados para o Ministério da Defesa para o pagamento dos militares da reserva contratados (art. 21 e 22 do Decreto nº 10.004, de 2019). Igual modo, conforme o referido decreto, é nítido que os militares não são profissionais da educação (art. 24) e eles mantêm seus vencimentos como militares da reserva e acrescentam a eles o adicional pelo Pecim, além da ausência dos critérios que serão adotados para a seleção de tais profissionais, já que a regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo Estadual.

Nessa seara, sobre o tema do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, o Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH por meio da Comissão Permanente da Educação (COPEDEC) e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (COPEDH) aprovaram, por unanimidade, Enunciado Conjunto, considerando que o referido programa “instituído por meio de decreto, fere os princípios constitucionais da reserva legal, da gestão democrática do ensino público e dos profissionais da educação, bem como aqueles fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Plano Nacional de Educação”.

Salienta-se que o sistema cívico-militar instituído pelo Decreto 10.004, de 2019, já foi alvo de questionamento de sua constitucionalidade por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal – ADI nº 6.791 – relatoria do Ministro Dias Toffoli, diante da sua patente inconstitucionalidade.

Por fim, Anísio Teixeira, defensor da escola pública como instituição primordial para a construção de uma sociedade democrática e desenvolvida, já alertava para o fato de que há educação que é treino, que é domesticação. E há educação que é formação do homem e da mulher livres e sadios. Para a formação de cidadãos críticos e conscientes, escolas devem cultivar a liberdade de ensinar e aprender e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, princípios da educação presentes na nossa Carta Magna, em seu art. 206.

Pelo aduzido neste parecer, diante da flagrante usurpação de competência e pelas razões de mérito amplamente expostas, a autorização para instituição do sistema cívico militar no âmbito do Estado é avessa à própria concepção de educação ancorada na Constituição Federal e na LDB, motivo pelo qual não corroboramos sua perenização em lei estadual.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 94/2019.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Laura Serrano (voto contrário) – Coronel Sandro (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2019**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei sob comento dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação Ciência e Tecnologia e de Defesa dos Direitos da Mulher. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

De acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foram anexados à proposição em análise o Projeto de Lei nº 763/2019, do deputado Doutor Jean Freire, e o Projeto de Lei nº 2.146/2020, da deputada Ione Pinheiro.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo promover o amplo conhecimento, no âmbito das instituições de ensino, acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, cognominada “Lei Maria da Penha”, norma que cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º da Constituição da República e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A Lei Federal nº 14.164, de 10/6/2021, recentemente aprovada, altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Conforme ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a LDB estabelece, em seu art. 26, que os currículos da educação básica devem ter uma base comum, de âmbito nacional, a ser complementada por uma parte diversificada – em referência às peculiaridades regionais e locais – pelos sistemas e pelas unidades de ensino. Do exercício dessa flexibilidade é que haveria a possibilidade de suplementação dos currículos, desde que respeitado esse caráter regional ou local da temática a ser abordada. O

ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por conseguinte, não preencheria esse requisito de temática local ou regional, uma vez que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um flagelo universal.

Entretanto, como ressaltou a comissão precedente,

“(…) cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – proteção dos direitos humanos e que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 2006, dispôs acertadamente em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre ações de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar”.

Com base nesse entendimento, com o qual estamos de acordo, a comissão predecessora apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise. Consideramos possível acolher, a partir de aperfeiçoamento do substitutivo apresentado, as medidas almejadas pela proposição sob comento no âmbito da Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, de modo a incluir a comunidade escolar – e não apenas os estudantes e profissionais da educação – como foco da divulgação das garantias instituídas na Lei Maria da Penha. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Por fim, ressaltamos que a argumentação aduzida neste arrazoado se aplica integralmente aos projetos anexados, uma vez que ambos tratam da Lei Maria da Penha e da violência contra a mulher sob perspectiva similar.

### Conclusão

Somos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4-A – Para a promoção, nas escolas da rede estadual de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

V – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton – Laura Serrano.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.196/2020**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 2.196/2020 dispõe sobre o fornecimento de diploma em braile pelas instituições públicas e privadas de ensino do Estado para os alunos portadores de deficiência visual.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e de Educação, Ciência e Tecnologia. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em epígrafe tem por objetivo garantir a expedição, mediante requerimento da parte interessada e sem custo adicional, de uma via do diploma em braile para os alunos com deficiência visual que concluírem o ensino médio ou superior em instituições públicas e privadas de ensino. De acordo com o projeto, pessoas já diplomadas também poderão requerer a emissão gratuita de diploma acessível. Além disso, caso as determinações sejam descumpridas, o projeto estabelece penalidades e, no caso das instituições públicas, responsabilização.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1 para adequar a proposição aos parâmetros de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência também se manifestou favoravelmente ao projeto, na forma do Substitutivo da comissão precedente, com a Emenda nº 1, que apresentou, no intuito de garantir o formato em braile, quando requisitado pelo interessado.

No que se refere ao mérito, matérias de teor idêntico ou similar tramitam em diferentes casas legislativas do País, o que reforça a legitimidade da demanda em causa. Na Câmara dos Deputados também foi apresentado projeto que altera a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), de 1996, para que os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos sejam fornecidos gratuitamente pelas escolas, em formato acessível, inclusive com uso do sistema Braille, quando for o caso, aos alunos com deficiência visual.

Essa medida adotada em âmbito nacional é a que consideramos mais adequada, pois diplomas e certificados devem ter estatuto semelhante em todo o território brasileiro, não se recomendando norma de alcance apenas local ou regional sobre o tema, para que não se estabeleça quebra do princípio da equidade.

Como bem elucidou a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pessoas com cegueira ou baixa visão enfrentam barreiras de toda sorte e ambientes inóspitos para terem atendidos seus direitos, em particular aos relacionados ao acesso à

educação e à informação. A participação das pessoas com deficiência na sociedade requer a ação diligente do poder público e o estabelecimento de um sistema de garantias que promovam sua inserção em igualdades de condições.

Apesar de a matéria ter relevância nacional, como indica a tramitação de projeto para alterar a LDB, consideramos relevante e urgente que Minas Gerais participe desse sistema de medidas garantidoras dos direitos das pessoas com deficiência na área educacional.

Com os ajustes que a Comissão de Constituição e Justiça incorporou, a proposição ganhou contornos mais adequados às políticas de educação. E consideramos oportuna e bem-vinda a emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. No entanto, para a fluidez de interpretação da futura norma, sugerimos um pequeno ajuste na forma de inclusão do texto. Para tanto, apresentamos subemenda ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que apresentamos a seguir.

### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art. 1º – As instituições de ensino públicas e privadas que integram o sistema estadual de educação emitirão, mediante requerimento e sem custo adicional, via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível às pessoas com deficiência.

§ 1º – A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso a que se refere o *caput* conterà os dados obrigatórios e seguirá os prazos de expedição e de registro em consonância com a legislação aplicável.

§ 2º – A via do diploma ou do certificado de conclusão de curso em formato acessível, a que se refere o *caput*, deverá ser, caso solicitado pelo interessado, em braile.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Laura Serrano.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.211/2021**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 160/2021, revoga a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/10/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

### Fundamentação

O projeto de lei em tela revoga a Lei nº 3.227, de 25/11/1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre. Nos termos da Mensagem nº 160/2021, que encaminhou o projeto, a revogação da referida lei tem por finalidade cumprir acordo judicial celebrado entre a Advocacia-Geral do Estado e a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – Fuvs.

A fundação mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí foi criada por lei estadual, assim como diversas fundações educacionais de direito privado instituídas anteriormente à Constituição de 1989. Por força da Carta Mineira, somente é permitido ao Estado instituir ou manter fundação com personalidade jurídica de direito público, conforme determina o § 5º do art. 14. No contexto de criação da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – em sede constitucional, as fundações educacionais precisavam ter seu papel redefinido dentro da estrutura educacional do Estado, de forma a sanar problemas diversos de natureza jurídica que apresentavam e possibilitar melhor aproveitamento do potencial das instituições, pois muitas delas funcionavam precariamente à época. Assim, os parlamentares constituintes foram mobilizados pela necessidade de reorganizar o sistema estadual de educação superior, com a integração das Instituições de Ensino Superior – IES – dispersas pelo Estado. O art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – tratou, então, das possibilidades de as fundações educacionais criadas pelo Estado se integrarem à Uemg, desvincularem-se do poder público ou se tornarem fundações públicas, após decorrido o prazo de 360 dias. No Parecer nº 622/1990, do Conselho Estadual de Educação, que registra as opções das fundações a partir do estabelecido na Constituição, consta que a Fundação do Vale do Sapucaí foi a única instituição que não optou nem por pertencer à Uemg nem por se desvincular do poder público. Em decorrência disso, deveria ser transformada em fundação pública, o que não se concretizou, pois não foram cumpridos à época os requisitos necessários a essa transformação estabelecidos no Parecer CEE nº 176/1990.

No decorrer do tempo, a situação das fundações educacionais foi-se definindo após períodos de transição em que algumas estavam agregadas à Uemg e outras apenas sob a supervisão do CEE, todas vinculadas ao sistema estadual de educação superior. Em 2001, determinada pelo STF a inconstitucionalidade de diversos dispositivos do ADCT relacionados à organização do sistema estadual de educação superior, as IES mantidas por fundações privadas passaram a integrar o sistema federal de ensino. Em 2013 seis fundações associadas à Uemg foram finalmente absorvidas pela universidade.

Apesar de a Fundação Educacional do Vale do Sapucaí ter-se mantido como instituição privada e vinculada ao sistema federal de ensino, a indicação dos membros do conselho diretor da instituição continuou sob a competência do governador do Estado, por força da Lei nº 15.429, de 2005, que deu nova redação ao art. 8º da Lei nº 3.227, de 25/11/1964. Em 2017, a Fuvs promoveu alterações em seu estatuto, excluindo a participação do governador na escolha de seu Conselho Diretor. Diante disso, o Estado ajuizou ação contra a fundação, pretendendo a anulação do novo estatuto modificado pela Assembleia Geral.

Conforme a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pertinente ao processo, ficou claro que a Fuvs é pessoa jurídica de direito privado, com seu estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, portanto, autônoma. Em razão dessa condição, o Estado não teria o direito de intervir na gerência da fundação, a não ser que estatizasse a entidade na forma do art. 82 do ADCT da Constituição de 1989. Contudo, concluiu-se na decisão que, se a prerrogativa da escolha do Conselho Diretor da Fundação foi atribuída ao governador do Estado por uma lei, somente por outra lei pode ser modificada essa atribuição. Seguiu-se à decisão do TJMG a desistência da ação judicial por parte do Estado e a celebração do acordo entre este e a Fuvs, cujo termo acompanha a Mensagem nº 160/2021, que encaminha o projeto de lei em análise. No acordo o Estado se comprometeu a encaminhar à ALMG, no prazo de 180 dias contados da homologação, projeto de lei revogando expressamente a Lei estadual nº 3.227, de 1964. O termo de acordo traz ainda manifestação da Uemg de que não tem “interesse de que a instituição integre o sistema Uemg, nem que as futuras nomeações dos membros do Conselho Diretor sejam realizadas pelo governador do Estado de Minas Gerais”.

O acordo entre o Estado e a Fuvs foi celebrado em agosto de 2019, mas somente em outubro de 2021 foi remetido a esta Casa o projeto de lei que trata da revogação da Lei nº 3.227, de 1964. Por essa razão, reforça-se a urgência em solucionar os problemas que ensejaram o processo relatado, em prol de se estabelecer a almejada normalidade na condução da gestão autônoma da Fundação Educacional do Vale do Sapucaí.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.211/2021, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Laura Serrano.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.764/2021**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Valorização da Vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em estudo visa alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 23.764, de 7/1/2021, que institui a Política Estadual de Valorização da Vida, de forma a ampliar sua abrangência para os estabelecimentos de ensino privados.

Na análise desta comissão de mérito em 1º turno, endossamos a ampliação do público-alvo da norma em vigor, ao avaliar que tanto as ações do Estado para a promoção da saúde emocional dos estudantes e para a prevenção da violência autoprovocada quanto as diretrizes da política relacionadas nos incisos do art. 2º da norma podem se aplicar aos alunos matriculados nos estabelecimentos privados de ensino, seja por meio das políticas públicas setoriais das áreas de saúde e educação, seja por intermédio da própria escola privada, conforme as orientações da lei. Ademais, argumentamos que as pessoas em situação de sofrimento psíquico, independentemente de vinculação a instituição pertencente à esfera pública ou privada, são amparadas pela Lei Federal nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

A ampliação da abrangência da lei foi viabilizada pelo Substitutivo nº 1, que substituiu na ementa e no art. 1º a expressão “na rede estadual de ensino”, do texto original da lei, por “nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação”. A justificativa para tal alteração é que os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, assim como os de ensino superior mantidos pelo Estado, integram o sistema estadual de educação e devem cumprir as normas complementares do Estado às normas gerais de educação.

Nesta oportunidade de reavaliação da matéria, ratificamos o entendimento a que chegamos no 1º turno de tramitação do projeto em análise, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Laura Serrano – Professor Cleiton.

### PROJETO DE LEI Nº 2.764/2021

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 23.764, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 2/2/2022, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Hudson Paulo Campos, ocorrido em 31/1/2022. (– Ciente. Oficie-se.)



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

### REQUERIMENTO Nº 8.691/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado João Leite aprovado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os processos de promoção pendentes no órgão desde janeiro de 2019 até a presente data, especificando-se o cargo, o semestre/ano do processo e o critério para promoção a que faz jus (se por antiguidade, pelos critérios especial e aposentadoria; por merecimento, pelos critérios mérito profissional e ato de bravura; por invalidez; ou *post mortem*) e ainda a razão para as pendências.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### REQUERIMENTO Nº 8.696/2021\*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os documentos, aqui anexados, encaminhados ao deputado Sargento Rodrigues por agentes socioeducativos lotados em unidades em que foi implantado o modelo de cogestão, especialmente quanto ao objetivo e ao alcance dos termos de cessão e do expediente encaminhados aos respectivos gestores, tendo em vista, de um lado, o teor do Memorando SEJUSP/GAB nº 93/2021 e, de outro, o do Memorando-Circular nº 16/2021/SEJUSP/SUASE e do documento intitulado “Ônus para o cedente”, este contendo “Termo de cessão especial do servidor civil”.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/2/2022.

#### REQUERIMENTO Nº 9.042/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada João Leite, Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e Delegada Sheila aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a existência ou não de planejamento para o pagamento das férias prêmio aos servidores civis e militares do Estado que irão se aposentar até o final do ano de 2022, quando se encerra o mandato do atual governador, mas que ainda não estão incluídos no cronograma de pagamentos divulgado na data de 16/8/2021.

Por oportuno, informa que a 21ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a real situação financeira do Estado, conhecer os resultados fiscais, o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, em face do não-pagamento de ajuda de custo, diárias e férias prêmio aos servidores públicos, civis e militares

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### REQUERIMENTO Nº 9.045/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Delegada Sheila, Delegado Heli Grilo, João Leite e Bruno Engler aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o planejamento com o cronograma para o pagamento das dívidas com os servidores da Polícia Civil referente a férias prêmio, ajuda de custo e diárias, desde o ano de 2015, que atualmente, somente no caso das férias prêmio, soma valor de R\$146.475.874,67, conforme informações trazidas pelo subsecretário de Articulação Institucional da secretaria de Estado de Governo na audiência pública da Comissão de Segurança Pública do dia 17/8/2021.

Por oportuno, informa que a 21ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a real situação financeira do Estado, conhecer os resultados fiscais, o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, em face do não-pagamento de ajuda de custo, diárias e férias prêmio aos servidores públicos, civis e militares

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 9.945/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 167/2021, apresentada por Claudia Emilia da Silva Pereira, da Associação Comunitária dos Amigos da Pastoral da Criança, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a gestão e a prática do uso múltiplo das águas e a segurança da Barragem do Rio Mosquito, no Município de Serranópolis.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Comissão de Participação Popular.

#### **REQUERIMENTO Nº 9.948/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 167/2021, apresentada por Anderson Souza e Silva, da Associação de Desenvolvimento Comunitário e de Agricultura Familiar de Penha do Capim, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a gestão e a prática do uso múltiplo das águas e a segurança da Barragem do Rio Mosquito, no Município de Serranópolis.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

#### **REQUERIMENTO Nº 10.029/2021\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a efetivação da política estadual de educação indígena, compreendendo:

- os investimentos financeiros realizados em 2021 e previstos para 2022;
- os trabalhos da Comissão Estadual de Educação Escolar Indígena, especificando-se o número de reuniões realizadas, pautas e encaminhamentos relativos a 2021, bem como o cronograma estabelecido para 2022;
- o número e a identificação de escolas estaduais indígenas que se tornaram autônomas, independentes das escolas-sede não indígenas, em 2021, e as perspectivas para o avanço desse processo em 2022.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/2/2022.

#### **REQUERIMENTO Nº 10.030/2021\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de implementação da educação integral nas escolas estaduais quilombolas, com o respectivo cronograma.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/2/2022.

**REQUERIMENTO Nº 10.031/2021\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de abertura de processo seletivo de contratação de professores quilombolas para a região Norte de Minas Gerais, especificando-se os respectivos prazos e o número de vagas a serem oferecidas.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 3/2/2022.

**REQUERIMENTO Nº 10.032/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/12/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de construção de escola estadual nos Bairros Vereda e Liberdade, ambos em Ribeirão das Neves, bem como se há algum projeto em andamento para construção dessas escolas e, em caso positivo, sobre o seu estágio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 32ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 01/12/2021, que teve por finalidade prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Educação em 2021, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de outubro.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1/2/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Felipe Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 90/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 183/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/2/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização por expansão direta tipo “VRF”, com manutenção preventiva.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 87/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 172/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/2/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção, alarme e combate de incêndio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 2/2022**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Instituto da Face Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729.4239-3.3.90-10.1.

**TERMO DE CONTRATO Nº 7/2022**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Flávia Rocha Odontologia Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da data de assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Em 3/2/2022, o diretor-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aplicou à empresa Homemurbano Eireli, CNPJ nº 23.248.665/0001-14, sanção de advertência e rescisão do Termo de Contrato nº 32/2021, por essa empresa ter descumprido as obrigações contidas no referido instrumento, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionatório nº 25.295/2021.